



Relatório de Governo Societário 2024

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 29 de maio de 2025

TTSL – Transtejo Soflusa, S.A.

Índice

I.	Síntese (Sumário Executivo).....	3
II.	Missão, Objetivos e Políticas.....	7
III.	Estrutura de Capital.....	10
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas.....	11
V.	Órgãos Sociais e Comissões.....	13
	A. Modelo de Governo.....	13
	B. Assembleia Geral.....	13
	C. Administração e Supervisão.....	14
	D. Fiscalização.....	20
	E. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	26
	F. Conselho Consultivo (caso aplicável).....	28
	G. Auditor Externo (caso aplicável).....	28
VI.	Organização Interna.....	29
	A. Estatutos e Comunicações.....	29
	B. Controlo Interno e Prevenção de Riscos.....	31
	C. Regulamentos e Códigos.....	38
	D. Deveres Especiais de Informação.....	65
	E. Sítio na <i>Internet</i>	66
	F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....	67
VII.	Remunerações.....	68
	A. Competência para a Determinação.....	68
	B. Comissão de Fixação de Remunerações.....	69
	C. Estrutura das Remunerações.....	70
	D. Divulgação das Remunerações.....	72
VIII.	Transações com Partes Relacionadas e Outras.....	74
IX.	Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental.....	77
X.	Avaliação do Governo Societário.....	82
XI.	Anexos do RGS.....	92

Documento assinado digitalmente na última página

I. Síntese (Sumário Executivo)

A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2024.

CAPÍTULO II do RJSPE - Práticas de bom governo		Sim	Não
Artigo 43.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2024 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	x	
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024	x	
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	x	
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	x	
Artigo 46.º	Elaborou os relatórios de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	x	
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	x	
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	x	
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	x	
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	x	
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	x	
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral de Finanças	x	
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na <i>internet</i> da Unidade Técnica	x	
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	x	

Documento assinado digitalmente na última página

A TTSL – Transtejo Soflusa, S.A. (doravante designada por simplesmente TTSL), adotando a designação da nova firma, já registada no seguimento da reestruturação efetuada a 31.12.2023, é uma sociedade anónima de capitais públicos, detida a 100% pelo Estado Português, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 723 770, com sede social no Terminal Fluvial Cais do Sodré, freguesia da Misericórdia, Lisboa.

Em 2024, o Conselho de Administração, eleito para o mandato 2023-2025, por Deliberação Social Unânime por Escrito de 13.04.2023 e por Deliberação Social Unânime por Escrito, de 24.07.2023, subscritas pelo seu único acionista Estado Português, procedeu a reorganização estratégica da TTSL, com vista a recompor a sua estrutura, recuperar processos, bem como otimizar a eficiência de recursos.

Na sequência da Deliberação Social Unânime por Escrito de 25.10.2023, aprovada pelo despacho conjunto dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e da Mobilidade Urbana, foi aprovada a dissolução da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A (Soflusa) e respetiva liquidação por transmissão global de todo o seu património, ativo e passivo, para a sua única acionista Transtejo, com efeitos reportados a 30.09.2023.

Considerando o relevante impacto da atividade de serviço público de transporte fluvial de passageiros prestada pela Soflusa, na mobilidade integrada da Área Metropolitana de Lisboa, foi primordial assegurar a sua continuidade, com os níveis de regularidade, frequência e qualidade contratados com o Estado Português (conforme subcontrato celebrado entre a Soflusa e a Transtejo), não obstante o período de liquidação que vigorou entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2023, cujos documentos de prestação de contas finais de liquidação referentes ao exercício desenvolvido nesse período foram aprovados em 08.02.2024 pelo Conselho de Administração.

O ano 2024 foi o primeiro ano de vigência do modelo organizacional unificado, resultante da integração patrimonial, ativos, passivos e recursos humanos, da Soflusa na Transtejo, sob a nova designação social TTSL - Transtejo Soflusa, S.A. adotada pela entidade, em resultado da referida operação.

A TTSL assegura cinco ligações de transporte público fluvial entre as margens do rio Tejo e conta na sua estrutura com seis terminais, localizados no Cais do Sodré, no Montijo, no Seixal, em Cacilhas, no Barreiro, no Terreiro do Paço e com três estações fluviais, localizadas em Belém, no Porto Brandão e na Trafaria, assumindo, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social, atuando no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e sustentabilidade da comunidade envolvente, ajustando a sua atividade e a utilização dos recursos em função do respetivo contexto e enquadramento institucional.

Em complemento da atividade de prestação de serviços de transporte fluvial de passageiros e veículos, a TTSL desenvolve um conjunto de atividades acessórias, contemplando a cedência de espaços para a exploração comercial por terceiros (espaços publicitários, espaços comerciais e parques de estacionamento, entre outros), procurando oferecer aos seus clientes, serviços complementares ao transporte.

Foi celebrado, entre o Estado Português e a Transtejo, em 07.10.2020, o Contrato de Serviço Público (CSP), pelo período de 5 anos, com efeitos a 01.01.2021, o qual obteve visto prévio do Tribunal de Contas a 24.02.2021.

Documento assinado digitalmente na última página

Conforme previsto no CSP, foi seguidamente celebrado entre a Transtejo e a Soflusa um contrato de subcontratação de Serviço Público de Transporte Fluvial (Sub CSP), referente à exploração da ligação fluvial Barreiro – Terreiro do Paço. Este contrato, celebrado em 14.07.2021, obteve visto prévio do Tribunal de Contas em 20.08.2021.

Durante o ano de 2024, foi assegurada a monitorização do CSP, dando cumprimento ao disposto na Cláusula 30.ª (Deveres especiais de informação), nomeadamente, através do reporte trimestral obrigatório ao IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (Estado) e à AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (Entidade Reguladora), bem como o envio de todos os esclarecimentos solicitados por estas entidades, no âmbito dos elementos de reporte produzidos¹.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2019, de 18 de janeiro, autorizou a despesa relativa ao Plano de Renovação da Frota que prevê a entrega faseada de 10 navios elétricos até 2025.

Em 28.01.2021, foi celebrado com a Astilleros Gondán, S.A., o Contrato n.º 03/2021-TT que tem por objeto a conceção, construção e fornecimento de 10 navios elétricos, pelo preço global de € 52.440.000, o qual obteve o visto prévio do Tribunal de Contas a 18.03.2021.

Em 03.03.2021, foi celebrado com o Fundo Ambiental o protocolo de colaboração técnica e financeira, o qual visa regular os termos e as condições de natureza técnica e operacional e respetiva cobertura financeira para a execução do suprarreferido Plano de Renovação da Frota.

Considerando: (i) o atraso do projeto, condicionado pelas vicissitudes que marcaram o ano de 2020 e a clarificação de alguns pressupostos, após adjudicação e (ii) que através de deliberação de 30.10.2020, foi aprovada, pela Comissão Diretiva do POSEUR, a candidatura do Projeto de Renovação da Frota da Transtejo, no âmbito do Aviso-Convite POSEUR-07-2020-02, em 28.04.2021 e que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2021 foi autorizado o reescalonamento dos encargos plurianuais da despesa relativa ao Plano de Renovação da Frota, reformulando os termos da anterior RCM n.º 11/2019 de 18 de janeiro.

A RCM n.º 45-A/2021 veio alterar as transferências orçamentais provenientes do Fundo Ambiental, implicando a reprogramação financeira do programa de apoio, tendo, em consequência, sido celebrado um Aditamento ao protocolo de colaboração técnica e financeira”, assinado em 07.05.2021.

Em 13.09.2023, foi celebrado com o Fundo Ambiental, novo protocolo de colaboração técnica e financeira com vista a regular os termos e condições de natureza técnica e operacional e a respetiva cobertura financeira, associada à comparticipação parcial para a aquisição de 9 (nove) packs de baterias marítimas para instalar nos navios elétricos (do 2.º ao 10.º navio).

O ano de 2024 foi, ainda, marcado pela autorização para a contratação de 23 trabalhadores, para reforço do quadro de pessoal da TTSL, através do Diploma n.º 59/2024-SETF, de 12.09.2024, assinado pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças e pela Senhora Secretária de Estado da Mobilidade.

¹ Todos os reportes foram efetuados de acordo com o estabelecido contratualmente.

No final do ano de 2024, surgiram novas perspetivas para a promoção da mobilidade sustentável, com o anúncio de novos projetos que visam aumentar a acessibilidade e gratuidade do transporte público, constituindo alternativas que potenciam a descarbonização, nomeadamente com as alterações ao sistema tarifário, o alargamento da gratuidade a jovens até aos 23 anos, de acordo com a Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro e, ainda, com a substituição do passe “Social+” pelo “Circula PT” que configurou uma maior abrangência social do desconto atribuído, conforme definido na Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro.

Os passos empreendidos em 2024 pela TTSL, através da realização das primeiras viagens experimentais com a frota elétrica, constituíram um marco de referência na história da empresa e na perspetiva de mobilidade sustentável na AML, pela evidencia da viabilidade de concretização de um desafio, que caracterizará a operação fluvial a curto prazo.

Pelo caráter inovador e pioneiro do projeto, a superação de dificuldades técnicas, humanas e operacionais, a par da partilha das primeiras experiências de navegação, com zero emissões, baixo ruído e maior conforto, em ambiente de serviço público, veio fortalecer a confiança interna e externa no modelo adotado para o Plano de Renovação da Frota, que ainda continua a mobilizar transversalmente a TTSL e os seus stakeholders.

O presente Relatório de Governo Societário (RGS), elaborado a partir do modelo disponibilizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) no âmbito das suas atribuições de avaliação do cumprimento do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, reflete a estrutura de governação e as práticas adotadas pela empresa, no estrito cumprimento da Lei e de Boas Práticas de Gestão, no exercício de 2024.

Documento assinado digitalmente na última página

II. Missão, Objetivos e Políticas

1 Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).

A TTSL tem como **missão** a prestação do serviço público de transporte fluvial de passageiros e veículos entre as duas margens do rio Tejo, orientada para a satisfação do cliente e subordinada a padrões de elevada qualidade e segurança, seguindo uma estratégia integrada de transportes para a área metropolitana de Lisboa e segundo princípios de racionalidade económico-financeira, social e ambiental, desenvolvendo uma atividade que se integra no conceito de serviço público de interesse geral.

A TTSL, como instrumento empresarial do Estado para a concretização de políticas públicas no setor dos transportes, tem como **visão** promover a mobilidade sustentável, seguindo uma estratégia integrada de transportes para a Área Metropolitana de Lisboa, sendo reconhecida pelo seu bom desempenho em termos de regularidade, segurança, economia de tempo e qualidade do serviço, orientada para a satisfação das necessidades de mobilidade das pessoas, com impacto no desenvolvimento das pessoas e da economia, suportado num modelo de gestão evoluído e em energias limpas.

A sua atuação pauta-se por **valores**, tais como:

- i. **Excelência** - porque estamos comprometidos em cumprir uma missão pública consistente com elevados padrões de qualidade de serviço;
- ii. **Accountability** - porque valorizamos a responsabilização com ética, transparência, rigor e eficiência nas práticas de governação dos fundos públicos;
- iii. **Confiança** - porque queremos construir uma base de confiança com todos os nossos stakeholders através de uma comunicação aberta, uma postura flexível e adaptativa;
- iv. **Responsabilidade ambiental e social** - porque nos preocupamos com o desenvolvimento sustentável, adotamos comportamentos éticos e responsáveis pela satisfação de necessidades de mobilidade da comunidade, favorecendo o bem-estar social, criando emprego e facilitando o dia a dia dos nossos passageiros.

No ano de 2024, a TTSL deu cumprimento às medidas de gestão de recursos financeiros e patrimoniais, determinadas pela política governamental para o setor dos transportes e considerando as obrigações e responsabilidades genéricas das empresas do Setor Público Empresarial, tendo prosseguido a sua missão, desenvolvendo um esforço para a adequação dos recursos e fontes de financiamento disponíveis, no sentido da sua otimização para garantir a prestação do serviço público contratualizado com o Estado e alcançar um EBITDA tendencialmente nulo.

A TTSL procurou na sua atuação seguir a estratégia definida pelo Governo, no âmbito da promoção da mobilidade sustentável e descarbonização da economia, tendo em novembro de 2024, aprovado o Plano Estratégico para 2024-2025², onde identifica 4 objetivos estratégicos principais (OE's), nos quais são identificadas as respetivas prioridades estratégicas (PE's).

² Vide documento em "documentos oficiais" no website www.ttsl.pt.

Apresenta-se de seguida o resumo dos objetivos a alcançar e respetivas estratégias definidas no Plano Estratégico:



Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 11 “Cumprimento das orientações legais” do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

No que respeita a padrões de ética e conduta, a TTSL prosseguiu a sua missão, visão e estratégias de gestão em consonância com o disposto no seu Código de Ética, disponível para consulta nos websites da DGTF e da organização e, ainda, no estrito cumprimento da legislação aplicável ao desenvolvimento das suas atividades.

2 Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:

2.1 Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;

A atividade foi desenvolvida com base nos instrumentos previsionais de gestão em observância das diretrizes definidas pelo Acionista, bem como no Despacho n.º 324/2023-SET, de 03.08.2024, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, relativo às “Instruções sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão para 2024”.

Documento assinado digitalmente na última página

O Plano de Atividades e Orçamento (PAO), referente a 2024³, incluindo o plano plurianual de investimentos e respetivas fontes de financiamento para o período de 2024-2026, foi aprovado pelo Conselho de Administração em 02.05.2024. Após submissão na plataforma SISSE e análise da UTAM, o mesmo foi aprovado, através de Diploma n.º 59/2024-SETF, de 12.09.2024, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças e da Senhora Secretária de Estado da Mobilidade.

Em complemento, sobre os objetivos e resultados definidos *vide* ponto seguinte.

2.2 Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Considerando a inexistência de contratos de gestão celebrados entre o Estado Português, na qualidade de Acionista e os elementos do Conselho de Administração eleitos para o triénio 2024/2026, não se encontram formalizados os objetivos e as orientações estratégicas específicas.

Contudo, o PAO definido para o ano de 2024 incluiu a publicação de um conjunto de indicadores chave de desempenho, para efeitos de acompanhamento dos objetivos operacionais propostos, subjacentes ao projeto de gestão para esse mesmo ano, apresentando-se no quadro seguinte os resultados alcançados pela empresa ao nível dos referidos indicadores de acompanhamento:

Nr.	Indicador de desempenho 2024	Un.	PAO	REAL	Varição
1	Rendimento do Serviço Público	10 ³ €	21 296	23 564	2 268
2	Margem do EBITDA	%	-6,8%	-1,2%	-5,58 pp
3	Prazo Médio Pagamentos (PMP)	Dias	30	22	-8
4	Consumo de Combustível por LKO	L	0,022 L	0,024 L	0,002 L
5	Gastos de Manutenção por LKO	€	0,012 €	0,015 €	0,003 €
6	Taxa de cobertura dos Gastos Operacionais	%	48,4%	57,6%	9,24 pp
7	Gastos Operacionais por Passageiro Transportado (PT)	€	2,16 €	2,16 €	-0,01 €
8	Taxa de Absentismo	%		9,9%	
9	Grau de Cumprimento Plano Investimentos	%		79,7%	
10	Indicadores de qualidade da Oferta (a aferir após desempenho)				
10.a)	N.º de Reclamações por mil PT	-		4%	
10.b)	Regularidade	%		91,6%	
10.c)	N.º de acidentes com passageiros por mil PT	-		0,2%	

Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 9.4.5 “Análise de Resultados” do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

3 Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.

A atividade da TTSL está sujeita a um conjunto de fatores chave que impactam nos resultados obtidos, de entre os quais se destaca:

- Racionalização da oferta da TTSL e adequação da Oferta à Procura;
- Políticas definidas pelo Governo relativamente ao plano tarifário;
- Compromisso com o programa de equilíbrio operacional;
- Políticas de investimento no Transporte Público Fluvial de Passageiros e Veículos;

³ O Plano de Atividades e Orçamento (PAO) 2024 da TTSL foi submetido no portal da internet do Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado (SISEE) em 09.0.2024, tendo em 13.08.2024 sido submetido um documento “Adenda ou aditamento – PAO – III (última alteração).

Documento assinado digitalmente na última página

- Políticas de oferta definidas pelos operadores de transporte de passageiros complementares ao serviço de transporte público fluvial e complementaridade entre a Oferta da TTSL;
- Concorrência do transporte individual;
- Desenvolvimento da integração organizacional;
- Sinergias de prestação de serviços interempresas;
- Contratação partilhada do fornecimento de bens e serviços, maximizando o efeito de escala;
- Medidas de contenção de gastos e de políticas públicas decorrentes da Lei do Orçamento do Estado (LOE);
- Otimização do processo produtivo;
- Captação e retenção de clientes para o transporte público fluvial.

4 Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).

O Plano de Atividades e Orçamento teve em consideração as instruções para a preparação do Orçamento do Estado para 2024, transmitidas à empresa através da Circular Série A n.º 1408 da Direção-Geral do Orçamento (DGO) de 28.07.2023, bem como as instruções sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IPG) para 2024, transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) através do Despacho n.º 324/2023-SET, de 03.08.2023, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro.

Os referidos orçamentos de exploração e de investimento da sociedade tiveram em consideração as medidas de contenção impostas, ou seja, apenas integram atividades possíveis de realizar adequadas aos recursos e fontes de financiamento disponíveis.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, considerando os pressupostos macroeconómicos de referência fornecidos pela DGTF, utilizando as taxas de inflação previstas de 3,6% para 2024. Relativamente às previsões de receitas tarifárias foi considerada a evolução esperada das mesmas e a conjuntura macroeconómica prevista para ano de 2024.

A análise do cumprimento das orientações legais transmitidas à organização, apresentam-se, detalhadamente, no Ponto 9 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

III. Estrutura de Capital

1 Divulgação da estrutura de capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A 31 de dezembro de 2024, o Capital Social da TTSL, no montante de € 208.025.085,00 (duzentos e oito milhões vinte cinco mil e oitenta e cinco euros), era constituído por 41.605.017 (quarenta e um milhões seiscentas e cinco mil e dezassete) ações com o valor nominal unitário de € 5,00 (cinco euros), sendo representadas por títulos de uma, cinco, cinquenta, cem, mil e dez mil ações, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de ações⁴.

⁴ Conforme exposto no artigo 4.º do Estatutos da sociedade.

As ações que constituem o Capital Social são detidas integralmente pelo Estado Português representado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).⁵

Capital Social da TTSL – Transtejo Soflusa, S.A.	208 025 085,00 €
Valor Nominal da Participação da DGTF	208 025 085,00 €
% do Capital Social da DGTF	100%
N.º ações	41 605 017
% Direitos de voto da DGTF	100%

No ano de 2024, não ocorreram aumentos de capital.

Este ponto encontra-se mencionado no Ponto 4.1 relativo à Estrutura Acionista e de Capital e no n.º 18.15 e 18.17 do Anexo às demonstrações financeiras individuais do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

2 Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

As limitações à titularidade ou transmissibilidade das ações são as que decorrem dos respetivos Estatutos da sociedade e da Lei, designadamente, do artigo 11.º do RJSPE.

3 Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.

Não existem quaisquer acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1 Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vide alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

Em 31 de dezembro de 2024, a TTSL não detinha participações sociais.

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 3.1 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

2 Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

No decurso do exercício de 2024, a TTSL não procedeu à aquisição ou alienação de participações sociais, tendo estado associada às seguintes entidades:

Lista de Entidades às quais se encontra associado - 2024	
Denominação	Objeto Social (Resumido)
AATF - Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e Local	Entidade do setor do transporte fluvial. Tem como fim prosseguir e defender os interesses empresariais e o desenvolvimento dos setores de atividade que representa, competindo-lhe organizar e manter os serviços necessários à prossecução destas finalidades.
AMOLIS - Associação Metropolitana de Operadores de Transporte Público	A Associação constitui-se como uma plataforma de comunicação e partilha técnica, tecnológica e funcional entre os seus associados, os quais são operadores de transporte público coletivo da Área Metropolitana de Lisboa.
AGENEAL - Agência Municipal de Energia de Almada	Contribuir para o aumento da eficiência energética e para a melhoria do aproveitamento das energias renováveis no Concelho de Almada, podendo a sua atividade estender-se a outras regiões.

⁵ <http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/transtejo-transportes-tejo-sa>

Lista de Entidades às quais se encontra associado - 2024	
Denominação	Objeto Social (Resumido)
Associação SGI Portugal⁶ - Employers entrusted to deliver Sustainability Growth Innovation	O SGI Portugal é uma Associação sem fins lucrativos que constitui a Secção Portuguesa do SGI Europe - Employers entrusted to deliver Sustainability Growth Innovation, com sede em Bruxelas e reconhecido, no quadro dos Serviços de Interesse Geral, como parceiro social na União Europeia. Tem por missão principal contribuir para o desenvolvimento social e económico do País, com particular incidência no domínio dos Serviços de Interesse Geral e a representação de empregadores e prestadores de serviços de interesse geral a nível da UE.
Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Cacilhas	Entidade de defesa civil da cidade de Almada.
ISQ - Instituto de Soldadura e Qualidade	Serviços de inspeção, ensaios e calibrações, formação, certificação, estudos de engenharia, consultoria e auditorias da qualidade, e investigação e desenvolvimento.
UITP - <i>Union Internationale des Transports Publics</i> (União Internacional dos Transportes Públicos)	Associação que agrupa, a nível mundial, os operadores de transportes urbanos e regionais de passageiros e as autoridades nacionais e os fornecedores do setor. Tem por objetivo o estudo das questões relativas ao transporte público e à mobilidade, de modo a proporcionar, na ótica do cliente, a obtenção dos melhores serviços públicos, empreendimentos e soluções de mobilidade, maximizando os avanços tecnológicos, sendo o principal porta-voz do setor. A Transtejo integra a UITP e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade, nomeadamente, a Plataforma de Transportes Fluviais.
IPAI - Instituto Português de Auditoria Interna	Difusão de boas práticas e do estado da arte da Auditoria, contactos e formação com especialistas internacionais e Certificação internacional em Auditoria Interna.
APSEI - Associação Portuguesa de Segurança	Entidade que representa as empresas e profissionais de segurança contra incêndio, segurança eletrónica e segurança e saúde no trabalho, é também uma entidade formadora reconhecida e organismo de normalização setorial responsável pela coordenação de três comissões técnicas de Segurança.

3 Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade não detêm quaisquer ações ou obrigações emitidas pela TTSL ou em empresas por esta participadas.

4 Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.

Não existem relações de natureza comercial, sendo a totalidade das participações detida pelo Estado Português.

⁶ Na sequência da deliberação tomada na reunião da Assembleia Geral da CEEP Portugal, de 18.06.2021, foram alterados os Estatutos da Associação, quanto à denominação, passando de “Associação CEEP Portugal - Serviços de Interesse Geral”, para “Associação SGI Portugal - Employers entrusted to deliver Sustainability Growth Innovation”.

Documento assinado digitalmente na última página

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

- 1 Identificação do modelo de governo adotado.



A sociedade tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (ROC), com as competências fixadas na lei e nos seus estatutos.

Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

As contas da TTSL são, também, auditadas por um Auditor Externo, mecanismo que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE.

B. Assembleia Geral

- 1 Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Em 2024, a mesa da Assembleia Geral da TTSL apresentou a seguinte composição, tendo estendido o respetivo mandato:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Valor da senha (€)	Remuneração Anual 2024 (€) Bruta
			Forma (i)	Data		
2023-2025	Presidente	Rui Marques Neves de Pinho Bandeira	DSUE	23.11.2023	500,00	500,00
2023-2025	Vice-Presidente	Tânia Rodrigues Nascimento	DSUE	23.11.2023	425,00	425,00
2023-2025	Secretário	Carlos Manuel Leitão dos Santos Pinto	DSUE	23.11.2023	350,00	350,00
2021-2023	Secretária*	Margarida Perez Perdigão	DSUE	31.02.2022	324,22	324,22
						1599,22

Legenda: (i) Deliberação Social Unânime p Escrito (DSUE)

Nota: * Reunião Assembleia Geral SL dia 06.03.2024.

Em 2024, houve lugar ao pagamento da senha de presença, respeitante à reunião de Assembleia Geral da TTSL, ocorrida no dia 07.12.2024.

Este ponto encontra-se também identificado nas tabelas 52- Remunerações da mesa da Assembleia Geral conforme na alínea a) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

- 2 Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Documento assinado digitalmente na última página

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da TTSL “A Assembleia Geral para eleição dos membros dos Órgãos Sociais não poderá deliberar sem que estejam presentes ou representados acionistas cujas ações representem, pelo menos, 51% do capital social.” Atualmente e dado que a empresa tem um acionista único, todas as decisões são tomadas por maioria.

C. Administração e Supervisão

1 Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade.

2 Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração é composto por um presidente e até quatro vogais, sendo que as vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o Conselho poder funcionar e a sua maioria tenha sido eleita pelos titulares do capital pertencente ao setor público⁷.

Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

3 Caracterização da composição do Conselho de Administração, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O Conselho de Administração da TTSL, designado pela Deliberação Social Unânime por Escrito, de 13.04.2023 e pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 24.07.2023, para o mandato 2023-2025, apresentou em 2024 a seguinte composição:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma (1)	Data	[Empresa pagadora]	(O/D) (2)
(2023-2025)	Presidente	Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho	DSUE	13.04.2023	TTSL	D
(2023-2025)	Vogal	Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	DSUE	13.04.2023	TTSL	D
(2023-2025)	Vogal	José Manuel Santinho Faísca*	DSUE	21.07.2023	I.P. S.A.	O

Legenda: (1) Deliberação Social Unânime por Escrito (DSUE); (2) O/D – Origem / Destino

Notas: * Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual e da DSUE de 21.07.2023, foi autorizado ao Vogal eleito, Senhor Eng.º José Faísca, a optar pelo vencimento do lugar de origem.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 53- Identificação dos Membros do Conselho de Administração conforme na alínea a) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

⁷ Nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da Sociedade.

- 4 Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes⁸, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração da TTSL são membros executivos.

- 5 Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

Apresentam-se em seguida os elementos do Conselho de Administração que exerceram mandato durante o exercício de 2024:

Cargo	Presidente do Conselho de Administração
Nome	Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho
Ano de nascimento	1968
Formação académica	Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Atividade profissional (simplificada)	2023 – Presidente do Conselho de Administração da TTSL – Transtejo Soflusa, S.A. 2017 a 2023 – Diretora do Fundo Ambiental 2014 a 2023 – Secretária-Geral do Ministério do Ambiente 2012 a 2014 – Diretora de Serviços de Relações Internacionais e Assuntos Europeus, no Gabinete de Políticas e Planeamento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território 2002 a 2012 – Diretora do Gabinete de Relações Internacionais e Subdiretora do Departamento de Planeamento e Prospetiva e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território 2001 a 2002 – Técnica Superior na Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Algarve 1992 a 2001 – Técnica Superior no Gabinete para os Assuntos Legislativos do Governo de Macau

Cargo	Vogal do Conselho de Administração
Nome	Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos
Ano de nascimento	1971
Formação académica	Programa de Alta Direção de Empresas da AESE Business School Mestre em Comportamento Organizacional, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Ciências Económicas e Sociais da Universidade Católica Portuguesa
Atividade Profissional (simplificada)	2023 - Vogal do Conselho de Administração da TTSL – Transtejo Soflusa, S.A. 2019 a 2022 – Vogal do Conselho de Administração da OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E. 2013 a 2019 – Vogal do Conselho de Administração da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos 2012 – 2013 – Membro da Comissão Executiva do Fundo de Apoio à Inovação

⁸ A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente o que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na empresa nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Documento assinado digitalmente na última página

Cargo	Vogal do Conselho de Administração
Nome	Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos
	2011 a 2012 – Consultor/Business Developer, na área da eficiência energética 2008 a 2011 – Diretor na Rentsu – Serviços e Renting, Lda. 2007 a 2008 – Managed & Support Services Manager na ParaRede – Tecnologias de Informação, S.A. 2005 a 2006 – Senior Account Manager Finance & Insurance na IDW – Integration & Development and Warehousing, Lda. 2003 a 2005 – Account Manager Finance & Insurance na Xerox Portugal, S.A. 2001 a 2003 – Economista/Investigador no Departamento de Estudos e Investigação Aplicada do CIDEC – Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos 1995 a 2000 – Economista no Banco Nacional Ultramarino

Cargo	Vogal do Conselho de Administração
Nome	José Manuel Santinho Faisca
Ano de nascimento	1963
Formação académica	Programa de Formação para Executivos de Média Duração em Gestão Geral, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão Mestre em Transportes no Departamento de Engenharia civil, pelo Instituto Superior Técnico Licenciatura em Engenharia Civil, Opção Engenharia Municipal e Ambiente, pelo Instituto Superior Técnico
Atividade Profissional (simplificada)	2023 – Vogal do Conselho de Administração da TTSL – Transtejo Soflusa, S.A. 2016 a 2023 – Diretor de Engenharia e Ambiente – vertentes rodoferroviária -, na Infraestruturas de Portugal 2015 a 2016 – Diretor de Empreendimentos Rodoviários, na Infraestruturas de Portugal e Gestor da Área Rodoviária, na Estradas de Portugal 2008 a 2013 – Diretor de Projetos, na Estradas de Portugal 2001 a 2008 – Chefe de Divisão de Estudos e Projetos e Coordenador de Estudos e Projetos, no EX-ICOR (integrado, posteriormente, na Estradas de Portugal) 1991 a 2001 – Chefe de Projeto Rodoviário e Projetista de Vias, na Engivia, Consultores de Engenharia

6 Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).

Os membros do Conselho de Administração não detêm quaisquer participações e interesses patrimoniais sobre a empresa, nem mantêm qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio.

Relativamente à comunicação de inexistência de conflitos, os membros do Conselho de Administração deram cumprimento ao disposto no Estatuto do Gestor Público, no que respeita a esta matéria e ao disposto no artigo 52.º do RJSPE.

Documento assinado digitalmente na última página

7 Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração.

Todas as ações são detidas pelo Estado Português.

8 Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.

Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, designando os respetivos presidentes;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma Comissão de Fixação de Remunerações;
- Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de investimentos, quando, em cada caso, o valor exceda o correspondente a 20 % de capital social da TTSL, S.A.;
- Autorizar a aquisição de participações sociais, observados que sejam os formalismos legais necessários para o efeito;
- Autorizar a alienação de participações sociais quando o valor exceda correspondente a 20% do capital social da TTSL, S.A., observados que seja os formalismos legais necessários para o efeito;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações.

Compete ao Conselho de Administração:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo n.º 8;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno;
- Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes;
- Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pela Assembleia Geral.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir a atividade do Conselho, presidindo às respetivas reuniões e zelar pela correta execução das deliberações do Conselho. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

Compete ao Conselho Fiscal:

Exercer as competências constantes da lei, compete, especialmente, emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais; chamar a atenção do Conselho de

Documento assinado digitalmente na última página

Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

No que se refere à administração quotidiana da entidade, destaca-se a descrição das áreas funcionais de 2024:

Organização		
Conselho de Administração	Autoridade de Segurança	
	Tecnologias de Informação	Núcleo de Apoio e Suporte técnico
	Operação	Departamento de Controlo de Operações Núcleo de Controlo de Tráfego Núcleo de Monitorização da Frota Elétrica Departamento de Controlo de Operações Barreiro-Terreiro do Paço Núcleo de Controlo Barreiro-Terreiro do Paço Departamento de Planeamento de Operação Núcleo de Planeamento de Operação e Logística Núcleo de Segurança Marítima, Análise de Ocorrências e Treinos
	Manutenção	Departamento de Manutenção Operacional Núcleo de Manutenção e Grandes Reparações de Pontões Núcleo de Grandes Reparações de Navios Núcleo de Oficina de Mecânica Núcleo de Oficina de Estruturas Departamento de Planeamento Núcleo de Métodos e Fiabilidade Núcleo de Ambiente e Sustentabilidade Núcleo de Planeamento, Controlo de Gestão e Arquivo Técnico Departamento de Gestão de Instalações Departamento de Manutenção Operacional da Frota do Barreiro Departamento de Automação e Sistemas Eléctricos Núcleo de Oficina de Eletricidade
	Gestão Financeira	Departamento de Operações Financeiras Núcleo de Controlo de Receita Núcleo de Seguros e Garantias Departamento de Contabilidade Núcleo de Contabilidade Financeira e Fiscal Núcleo de Contabilidade Orçamental Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão Núcleo de Informação de Gestão
	Gestão de Pessoas	Departamento de Administração de Pessoal Departamento de Desenvolvimento e Formação Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho
	Clientes, Comercial e Comunicação	Departamento Comunicação e Marketing Departamento de Gestão de Terminais e Comercial Núcleo de Gestão de Terminais e Fiscalização Núcleo de Gestão de Terminais e Fiscalização Barreiro-Terreiro do Paço Departamento de Gestão da Procura e da Receita Departamento de Gestão de Segurança, Vigilância e Medidas de Autoproteção
	Direção Jurídica e de Contratação	Departamento de Contratação Núcleo de Gestão de Stocks e Armazém Departamento Jurídico
	Secretaria Geral	Departamento de Apoio Técnico Núcleo de Relações Institucionais Núcleo de Apoio aos Órgãos Sociais Departamento de Atividades Gerais Núcleo de Museu
	Direções	

Documento assinado digitalmente na última página

Descrição das dependências hierárquicas e funcionais, no ano de 2024:

Cargo	Nome	Órgãos de 1.ª Linha
Presidente	Alexandra Carvalho	Direção de Gestão de Pessoas Direção Jurídica e de Contratação Direção de Manutenção Secretaria Geral
Vogal	Alexandre Santos	Direção de Gestão Financeira Direção de Clientes, Comercial e Comunicação Direção de Tecnologias de Informação
Vogal	José Faísca	Direção de Operação Autoridade de Segurança de Exploração

A delegação de competências nos membros do Conselho de Administração e nos responsáveis dos órgãos de primeira linha, para a autorização da despesa e para a prática de atos relativos à formação de contratos, encontra-se regulada em documento interno próprio.

Este ponto encontra-se desenvolvido no Ponto 4.3 “Estrutura organizacional da Empresa” do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

9 Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:

9.1 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;

Em 2024, foram registadas ausências nos dias 08.08.2024 (17), 14.08.2024 (18), 22.08.2024 (19), 05.09.2024 (21), 03.11.2024 (25) e 21.11.2024 (32). Não ocorreram ausências ao serviço da empresa.

Membro do CA		(de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2023)		
Cargo	Nome	N.º reuniões TTSL	Presenças	Assiduidade (%)
Presidente	Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho	56	54	96%
Vogal	Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	56	54	96%
Vogal	José Manuel Santinho Faísca	56	54	96%

9.2 Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:

O exercício de cargos pelo Conselho de Administração da TTSL, em 2024, teve a seguinte distribuição:

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Empresa	Função	Regime
Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho	AMOLIS - Associação Metropolitana de Operadores de Transporte de Lisboa	Vogal do Conselho Diretivo	Público (não remunerado)
Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho	UITP - Waterborne Transport Committee	Presidente do Waterborne Transport Committee	Público (não remunerado)

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 55 – Acumulação de Funções dos Membros do Conselho de Administração conforme na alínea a) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

9.3 Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;

Documento assinado digitalmente na última página

A avaliação dos administradores com funções executivas é efetuada pelo acionista único, aferindo o cumprimento das orientações estratégicas e objetivos de gestão fixados, com recurso às metas anuais quantificáveis constantes nos contratos de gestão habitualmente celebrados com os gestores.

9.4 Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não existem quaisquer comissões com a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

D. Fiscalização

1 Identificação do órgão de fiscalização - Conselho Fiscal.

A fiscalização da sociedade é assegurada por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas, que não integra o Conselho Fiscal. Nos termos estatutários, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleito em Assembleia Geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleito.

2 Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal.

Cargo	Nome
Presidente	Renato Felisberto Pinho Marques
Ano de nascimento	1958
Formação académica	Licenciatura em Economia – Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa Pós-graduação em Estudos Europeus – Universidade Católica
Atividade Profissional (simplificada)	Desde fevereiro de 2015 até presente data, Inspetor de Finanças Diretor De 2013 a 2014, Chefe de Equipa na Inspeção-Geral de Finanças De janeiro de 2013 a agosto de 2021, Membro da Comissão de Normalização Contabilística, em representação da Inspeção-Geral de Finanças De 2010 a 2011, Controlador financeiro do Ministério da Saúde De 2007 a 2010, Controlador financeiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros De 2003 a 2007, Diretor do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros 2003, Diretor Adjunto do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros De 1996 a 2003, Inspetor de Finanças Chefe De 199 a 2001, Membro da Comissão EURO do Ministério das Finanças, em representação da Inspeção-Geral de Finanças Desde 15 de outubro de 1987, Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças Membro n.º 10494 da Ordem dos Economistas Membro n.º 19870 da Ordem dos Contabilistas Certificados Desde abril de 2018, Vogal dos Conselhos Fiscais do Hospital Garcia de Orta, E.P.E, do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE e do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E

Cargo	Nome
Vogal	Ana Paula Fernandes dos Santos
Ano de nascimento	1973
Formação académica	- VII Curso de Especialização em Direito do Emprego Público, realizado pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, de 12 de fevereiro a 20 de março de 2022; - Pós-Graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, no Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 8.04 a 28.05 de 2016; - Frequência de módulos no V Curso de Pós-Graduação em Direito Empresarial, no Instituto do Direito

Documento assinado digitalmente na última página

Cargo	Nome
Vogal	Ana Paula Fernandes dos Santos do Trabalho, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - módulos I (modelos empresariais e de negócio-aspetos gerais), II (modelos empresariais e de negócio-novas tendências), VI (corporate governance I) e VII (corporate governance II) (2015/2016); - Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1999/2000); - Licenciatura em Direito, variante ciências jurídico-civis, pela Universidade Lusíada de Lisboa (1991/1996)
Formação profissional	- Curso de formador à distância, e-formador, promovido pelo IEFP, IP, realizado de 16 de junho a 9 de agosto de 2021, num total de 60 horas; - Curso e-learning em “Teletrabalho”, realizado de 18 a 19 de março de 2021, num total de 7 horas, INA; - Seminário “10 anos de Contratação Coletiva na Administração Pública-balanço e perspetivas”, realizado on-line, em 4 de dezembro de 2020, com a duração de 3h30m; - Conferência “18 meses do RGPD - a proteção de dados no contexto das relações laborais”, realizada na Faculdade de Direito da Universidade Católica, em 5 de dezembro de 2019, com a duração de 3 horas; - Conferência sobre “O Direito à Segurança Social no Pós-crise”, realizada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, organizada pelo CIDEEFF-Centro de Investigação de Direito Europeu, Económico, Financeiro e Fiscal, em 15 de outubro de 2018, com a duração de 4 horas; - “Trabalho a Termo e Trabalho Temporário: velhos problemas e novos desafios”, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2018; - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, INA, 2017; - Seminário – 3.ª edição/Administração e Fiscalização de Sociedades Anónimas, promovido pela Sociedade de Advogados Abreu Advogados, em 15.03.2016; - Curso sobre a revisão do Código do Procedimento Administrativo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 19 e 20.03.2015; - “O novo quadro laboral da Função Pública, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2015 - Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, SQTE, 2014; - Regime de mobilidade geral e especial na Administração Pública, SQTE, 2014; - Fiscalidade aplicada à Administração Pública, SQTE, 2013; - Letra e Livrança-importância dos títulos executivos descontáveis na atividade bancária, Instituto de Formação Bancária, 2013 - Contratação Pública e Sistemas de aquisição de bens e serviços, Tecnintraining, SA, 2012; - Como elaborar Regulamentos e Estatutos na Administração Pública, INA, 2011; - Direito Fiscal e Administração Tributária, UAL, 2010; - Código do Procedimento Administrativo-perspetiva teórica e prática (para juristas), INA, 2010; - Código dos Contratos Públicos-Regime Substantivo e Contencioso dos Contratos Públicos, INA, 2009; - Formação Pedagógica Inicial de Formadores, FDTI, 2009. - “Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública 123-Siadap 123”, Sharevalue, 2009; - Procedimento Disciplinar na Administração Pública, SQTE, 2008; - Regime de Vínculos e Carreiras, Significado, 2008; - O novo regime da Contratação Pública, INA, 2007; - Auditoria e Controlo Interno da Administração Pública, INA, 2006; - Contencioso Administrativo, INA, 2005; - Gestão da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, SQTE, 2005;
Atividade Profissional (simplificada)	- Desde 04.2012 até à presente data, técnica superior (desde 05.2015 técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas) no Gabinete de Apoio e Coordenação, atualmente Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, do Ministério das Finanças; - De 10.2007 a 04.2012, técnica superior, no Gabinete Jurídico do Instituto Português da Juventude, I.P.; - De 03.2002 a 10.2007, técnica superior, da carreira de jurista, na 1.ª Divisão de Contra-Ordenações da Direção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo; - De 1996 a 2001, estágio e exercício de advocacia.
Outras Atividades	- Membro de júri em vários procedimentos de ajustes diretos para aquisição de serviços, e concursos públicos, ao abrigo de acordos-quadro, no âmbito da contratação pública, e elaboração das respetivas peças do procedimento; - Membro de júri do procedimento concursal comum no âmbito do PREVPAP e membro do júri do processo de recrutamento centralizado (POC 3) para a constituição de reservas de recrutamento para postos de trabalho de grau de complexidade 3 da carreira geral de Técnico Superior;

Documento assinado digitalmente na última página

Cargo	Nome
Vogal	Ana Paula Fernandes dos Santos
	<ul style="list-style-type: none"> - Designada, como representante da DGTF, para integrar o Grupo de Trabalho criado por Despacho dos Senhores Secretários de Estado das Finanças, da Inovação, Investimento e Competitividade e da Energia, com produção de efeitos a partir de 13.05.2014, com o fim de identificar todos os atos e operações que permitam tornar 100% público o capital social da empresa MOBI.E, S.A. (MOBI.E); - Nomeada Secretária da Mesa da Assembleia Geral da APDL- Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A., Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, por Deliberação Unânime por escrito, de 09.03.2015, para acompanhar o mandato de 2014-2016, e nomeada Secretária da mesa da Assembleia Geral da APDL, S.A., em assembleia geral anual da APDL ocorrida em 04.06.2018, para o triénio 2017-2019; - Nomeada Secretária da Mesa da Assembleia Geral da PSML-Parques de Sintra Monte da Lua, S.A., Sociedade Anónima de capitais exclusivamente públicos, eleita para o mandato 2015-2017, na 3.ª sessão da Assembleia Geral, realizada em 8.06.2015, e eleita para o mandato 2018-2020, na 2.ª sessão da Assembleia Geral, realizada em 5.06.2018; - Nomeada Vogal Efetivo do Conselho Fiscal da Transtejo-Transportes Tejo, S.A., Sociedade Anónima de Capitais exclusivamente públicos, eleita para completar o mandato 2015-2017, através de Deliberação Social Unânime por Escrito de 30.12.2016.

Cargo	Nome
Vogal	Susana Maria Freire Alves Matos
Ano de nascimento	1975
Formação académica	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, especialização Finanças, pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) (1992-1997); - Pós-Graduação em Contabilidade Pública e Gestão Orçamental pelo Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos (IDEFE), Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), (2004- 2005);
Formação profissional	<ul style="list-style-type: none"> - Curso “Boas Práticas na exploração de Dados com recurso a folhas de cálculo”, ministrado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, 16h, 2022; - Workshop “As mais recentes Alterações ao CIRE”- A Lei nº 9/2022, de 11 de janeiro” ministrado pela Almedina Mais, 8h, 2022 - Curso de formação em SNC-AP, em regime de e- learning, promovida pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UniLEO) e pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), 120 horas, 2018; - Seminário “Processo de cobrança”, ministrado pela Vantagem+, 7h, 2016; - Frequência nas “I Jornadas de Direito das Garantias”, ministrada pelo Instituto de Direito Privado, Faculdade de direito de Lisboa, 7h, 2015 - Curso de Formação “Insolvência e o Processo Especial de Revitalização”, ministrado pelo Instituto de Formação Bancária, 12h, 2015; - Curso de Formação em “Sistema de Gestão de Receita”, ministrado pela Direção-Geral do Orçamento, 2015; - Curso de Formação “O novo Código do Procedimento Administrativo”, ministrado pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, 14h,2015 - Frequência nas “Jornadas de Direito das Garantias”, ministrado pelo Instituto de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2015; - Curso de formação em “SNC- Sistema de Normalização Contabilística”, ministrado pelo Centro de Estudos de Gestão e Organização Científica Lda, 17h, 2014; - Curso “Letra e Livrança”, ministrado pelo Instituto de Formação Bancária, 12 h ,2013; - Workshop “A Fiscalidade da Insolvência” ministrado pela Faculdade de Direito, da Universidade Católica Portuguesa, 3h, 2012; - Curso de Formação “Análise Económica e Financeira de Empresas” ministrado pela Global Estratégias, 14h, 2012; - Curso de Formação “Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso”, 14h, 2012; - Curso de Formação” Gestão e Recuperação de Crédito”, ministrado pelo Instituto de Formação Bancária, 14h, 2009; - Curso de Formação ministrado pela Direção-Geral do Tesouro para ingresso na carreira especial de Técnica Superior do Tesouro, 60h, 2003.

Documento assinado digitalmente na última página

Cargo	Nome
Vogal	Susana Maria Freire Alves Matos
Atividade Profissional (simplificada)	<ul style="list-style-type: none"> - Técnica Superior especialista em orçamento e finanças públicas, Direção de Serviços de Regularizações Financeiras, Divisão de Recuperação de Créditos, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças do Ministério das Finanças, desde maio 2015; - Técnica Superior do Tesouro, da Divisão de Gestão de Créditos, Direção de Serviços de Regularizações Financeiras, Divisão de Recuperação de Créditos, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças do Ministério das Finanças (2003-2015); - Técnica Superior, na Direção de Serviços de Administração Financeira, Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros (1999-2003); - Técnica Superior na Divisão de Gestão de Pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, da Região Administrativa Especial de Macau (1998-1999); - Técnica na Divisão de Gestão de Pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, da Região Administrativa Especial de Macau (1997-1998).
Outras Atividades	<ul style="list-style-type: none"> - Nomeada vogal efetiva para o Conselho Fiscal da Transtejo- Transportes Tejo SA, eleita para o mandato 2023-2025, por Deliberação Unanime por Escrito, de 23.11.2023 - Nomeada Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Administração do Porto de Aveiro SA, eleita para o mandato 2022-2024, por Deliberação Unanime por Escrito, de 19.09.2022; - Participação em Missão Oficial de Serviço Público em conjunto com a Inspeção Diplomática e Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 28.11 a 11.12.1999, ao Consulado Geral de Portugal em Lyon, Consulado Geral de Portugal em Bordéus, Consulado Geral de Portugal em Clermont Ferrand e Consulado Geral de Portugal em Bayonne, França; - Participação em Missão Oficial de Serviço Público em conjunto com a Inspeção Diplomática e Consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 31.03 a 12.04.2000 ao Consulado Geral de Portugal em Joanesburgo, Consulado de Portugal na Cidade do Cabo, Consulado de Portugal em Durban, África do Sul; - Inscrita na Ordem dos Contabilistas Certificados (Membro n.º 71993).

3 Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

Não existem procedimentos/critérios pré-definidos para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo. No entanto, o Conselho Fiscal é consultado para se pronunciar relativamente às empresas de auditoria apresentadas.

4 Outras funções dos órgãos de fiscalização.

O órgão de fiscalização não exerceu outras funções para além das que lhe estão cometidas no exercício da sua atividade.

As funções dos órgãos de fiscalização são as que resultam do Código das Sociedades Comerciais⁹, do artigo 33.º do RJSPE e dos Estatutos da TTSL.¹⁰

5 Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente¹¹.

⁹ Vide Secção II, do Capítulo VI, do Código das Sociedades Comerciais.

¹⁰ Vide Secção IV, do Capítulo III, dos Estatutos da Transtejo, S.A.

¹¹ Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade.

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos, podendo ser reeleitos, permanecendo em funções até posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

6 Composição do Conselho Fiscal, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Em 23.11.2023, foram nomeados os novos membros do Conselho Fiscal, por Deliberação Social Unânime por Escrito, para o mandato 2023-2025. Conforme consta da tabela seguinte:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Mensal Fixado (€)
			Forma (1)	Data	
2023-2025	Presidente	Renato Felisberto Pinho Marques	DSUE	23.11.2023	1.336,49 x 14
2023-2025	Vogal Efetivo	Ana Paula Fernandes dos Santos	DSUE	23.11.2023	1.002,37 x 14
2023-2025	Vogal Efetivo	Susana Maria Freire Alves Matos	DSUE	23.11.2023	1.002,37 x 14
2023-2025	Vogal Suplente	Diogo Filipe Ferreira Milheiro Lima	DSUE	23.11.2023	n.a

Legenda: (1) Deliberação Social Unânime por Escrito (DSUE)

Nota: O Vogal Suplente não recebe remuneração se não estiver em substituição de um vogal efetivo.

Nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito de 23.11.2023, a remuneração a auferir pelos membros do Conselho Fiscal, resulta da aplicação dos critérios previstos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 60 – Identificação e Estatuto Remuneratório dos Membros do Conselho Fiscal conforme alínea a) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

7 Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Consideram-se independentes, para efeitos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, todos os membros do Conselho Fiscal, na sua atual composição.

8 Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, indicando designadamente, consoante aplicável:

O Conselho Fiscal apenas delibera sempre que estejam presentes a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas de forma expressa, tendo o Presidente voto de qualidade.

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro.

Documento assinado digitalmente na última página

Local de realização	N.º Reuniões	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
DGTF - Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º, Lisboa	1 reunião	Conselho Fiscal	não se verificaram ausências
Rua da Cintura do Porto de Lisboa	1 reunião	Conselho Fiscal, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, Diretora Financeira, Secretária-Geral	não se verificaram ausências
	10 reuniões	Conselho Fiscal	
	1 reunião	Conselho Fiscal, Conselho de Administração, ROC, Diretora Financeira e Secretária-Geral	
	1 reunião	Conselho Fiscal, Vogal do Conselho de Administração, ROC, Diretora Financeira e Diretora Jurídica e de Contratação	
Sede BDO - Avenida da República, n.º 50, 10.º andar, Lisboa	1 reunião	Conselho Fiscal, representantes da BDO	não se verificaram ausências
Meios telemáticos	3 reuniões	Conselho Fiscal	não se verificaram ausências
Total: 18 reuniões			

O grau de assiduidade dos membros do Conselho Fiscal foi o seguinte:

Membro do Conselho Fiscal		(de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2024)	
Cargo	Nome	N.º reuniões	Assiduidade (%)
Presidente	Renato Felisberto Pinho Marques	18	100%
Vogal Efetivo	Ana Paula Fernandes dos Santos	18	100%
Vogal Efetivo	Susana Maria Freire Alves Matos	18	100%

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

Os cargos exercidos por cada um dos membros constam dos elementos curriculares mencionados no ponto anterior do presente subcapítulo.

Os membros do Conselho Fiscal efetivos não exerceram, durante o decurso do exercício, outras atividades na TTSL.

Documento assinado digitalmente na última página

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

- 1 Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

No ano de 2024 houve alteração de mandato. Através da DSUE de 23.09.2024 foi eleito o novo ROC, a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda., para a prestação de serviços de revisão e certificação legal das contas da TTSL, para o triénio 2024-2026.

A revisão legal de Contas da sociedade foi assegurada pela Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 74 e registada no registo de Auditores da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com o n.º 20161408, representada por José Luís Areal Alves da Cunha, ROC n.º 585.

- 2 Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado com a Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, disciplina a organização e o âmbito de funcionamento da Ordem dos ROC, bem como o estatuto profissional dos ROC, incluindo os direitos e deveres a que estão sujeitos.

O artigo 54.º concretiza aspetos do vínculo jurídico da prestação de serviços de revisão/auditoria às contas relacionados com a inamovibilidade e rotação dos revisores oficiais de contas designados para o exercício da revisão legal das contas. Assim, nos termos do n.º 1, os ROC “são inamovíveis antes de terminado o mandato ou, na falta de indicação deste ou de disposição contratual, por períodos de quatro anos, salvo com o seu expresso acordo, manifestado por escrito, ou verificada justa causa arguível nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e na legislação respetiva para as demais empresas ou outras entidades.”

As regras do presente artigo que preveem um prazo máximo para o exercício de funções de revisão legal das contas são apenas aplicáveis às entidades de interesse público, tal como resulta do elenco constante da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria e estabelece os requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma, são entidades de interesse público as que sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado.

À data de 31.12.2024 a TTSL não se enquadra no conceito de “entidade de interesse público”, nos termos e para os efeitos previstos neste diploma, pelo que a obrigação de rotação constante do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos ROC não lhe é aplicável.

- 3 Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

Documento assinado digitalmente na última página

A Vítor Martins & Ahmad, SROC Lda. exerce funções, consecutivamente, desde 2008, altura em que foi designada para o mandato 2008-2010, mediante DSUE de 29.08.2008. O contrato de prestação de serviços de revisão legal das contas individuais e consolidadas, assinado em 03.07.2009, entre a TTSL e a Vítor Martins & Ahmad, SROC Lda.¹², define a possibilidade de prorrogação e o pagamento de uma quantia anual de € 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos euros), a qual pode ser atualizada anualmente, de acordo com a inflação, ou revista, por acordo escrito entre as partes.

No ano de 2024, através da DSUE de 23.09.2024 foi eleito o novo ROC, a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda., para a prestação de serviços de revisão e certificação legal das contas da TTSL, para o triénio 2024-2026.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na entidade
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma (1)	Data	Contratada		
(2008 - ...)	ROC	Vítor Martins & Ahmad, SROC Lda.	100	20161423	DSUE	29.08.2008	n.a.	15 anos e 9 meses	n.a.
(2015-2017) ...	ROC Efetivo	Representante: Vítor Manuel do Carmo Martins	456	20160148			n.a.		
(2015-2017) ...	ROC Suplente	Issuf Ahmad	779	20160412			n.a.		
2024-2026	ROC	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda.	74	20161408	DSUE	23.09.2024	11.11.2024	0	3 meses
2024-2026	ROC Efetivo	José Luís Areal Alves da Cunha	585	20160240					

Legenda: (1) Deliberação Social Unânime por Escrito (DSUE)

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 62 – Identificação do ROC conforme alínea a) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

O valor auferido pelo Revisor Oficial de Contas da TTSL, S.A. é o que consta da tabela seguinte:

Nome	Remuneração Anual 2024 (€)
	Bruta (valor sem IVA)
Vítor Martins & Ahmad, SROC Lda.*	32.841,00 €
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda. **	15.960,00 €

Nota: * O valor pago em 2024 é de 20.025 €, corresponde a 9 meses – Compreendia revisão de contas individuais e consolidadas

** O valor pago em 2024 é de 3.990 €, corresponde a 3 meses.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 63 – Remuneração do ROC conforme alínea a) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório e Contas 2023 da TTSL.

¹² A Barbas, Martins, Mendonça & associados, SROC, Lda., com sede em Rua José da Purificação Chaves, n.º 9, 1ºC, 1500-376 Lisboa, desde 2016, passou a ter a designação de Vítor Martins & Ahmad, SROC, Lda.

4 Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não foram prestados outros serviços. A atividade desenvolvida pelo ROC no exercício de 2024, compreendeu, apenas, o acompanhamento do processo de prestação de contas do exercício do ano de 2024 e a emissão da Certificação Legal de Contas do exercício de 2024.

F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

- 1 Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A TTSL não dispõe um Conselho Consultivo, pelo que esta matéria não lhe é aplicável.

G. Auditor Externo (caso aplicável)

- 1 Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:

A TTSL teve como auditor externo, no ano de 2024, a BDO & Associados, SROC, Lda., com sede em Avenida da República n.º 50, 1050-196 Lisboa Portugal.

Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)			Contratação		Remuneração Anual 2024 (€)
Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços (1)
BDO & Associados, SROC, Lda. (501340467)	29	20161384	08.02.2023	3	14.022 €
(1) Valor correspondente à prestação de serviços realizada à empresa Transtejo no montante de 11.400 euros + IVA.					14.022 €

O sócio designado, Paulo Renato Ferreira Alves (ROC n.º 781), que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções, encontra-se registado na CMVM com o n.º 20160434.

Este ponto encontra-se também identificado nas tabelas 64 e 65 - Identificação do Auditor Externo e Remuneração do Auditor Externo, conforme alínea b) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

- 2 Explicação¹³ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

Não se encontra estabelecida na sociedade uma política associada à periodicidade de rotação do auditor externo nem são aplicáveis requisitos de avaliação da atividade desenvolvida por esta entidade.

O Auditor Externo presta um serviço contratado, por iniciativa da empresa, complementar à atividade de fiscalização exercida pelos Órgãos Sociais (ROC e Conselho Fiscal) com essa atribuição estatutária.

¹³ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

A SROC contratada cumpre com o disposto no n.º 2 do Art.º 54º do Estatuto da OROC. Nos termos do mesmo número o representante pode “*vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos*”.

O acompanhamento interno dos trabalhos do auditor externo foi realizado pela Direção de Gestão Financeira, contando com a colaboração das restantes unidades orgânicas em função da especificidade dos temas em análise.

3 Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

O Auditor Externo prestou auditoria às contas da TTSL para o exercício de 2024. A razão para a sua contratualização é a inexistência de recursos próprios que permitam assegurar este serviço, com o nível de competências técnicas e independência adequadas.

A contratação do Auditor Externo para apreciação das contas da TTSL, no ano de 2022-2024, foi realizada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4 Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede¹⁴ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:

Os valores respeitantes a 2024, referentes a remunerações do Auditor Externo, bem como a demonstração da afetação desses montantes por tipo de serviço prestado à TTSL, constam do quadro seguinte (valores sem IVA):

	(Valor €)	(%)
Remuneração paga à SROC		
Valor dos serviços de revisão de contas	11.400,00 €	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	-	-
Valor de outros serviços que não os das alíneas anteriores	-	-
Total pago pela entidade à SROC	11.400,00 €	100%

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1 Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa.

Os Estatutos da sociedade são alterados mediante deliberação do Acionista em sede de Assembleia Geral e sujeitos ao competente registo comercial.

2 Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.

¹⁴ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual.

Os instrumentos de prevenção, implementação e controlo que visam assegurar a atuação da TTSL de acordo com os seus princípios e valores consubstanciam-se no Código de Ética e no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

A comunicação de eventuais irregularidades ocorridas na sociedade pode ser efetuada através de correio eletrónico ou por via postal.

3 Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

Dando cumprimento à recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 01.07.2009, a TTSL aprovou e implementou, desde 28.01.2010, um PPRCIC onde identifica as áreas que potencialmente podem ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos que visam a sua mitigação e prevenção, os seus impactos e a sua probabilidade de ocorrência.

Considerando o preceituado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), é necessário adotar um programa de cumprimento normativo (plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, código de conduta, canal de denúncias e programa de formação), cuja implementação está em curso.

De igual modo, também o Código de Ética pretende ser uma ferramenta de mitigação e de prevenção da fraude organizacional.

Em complemento, refira-se que ao nível empresarial as políticas e os princípios encontram-se dispersos pelos documentos mencionados.

No Código de Ética destacam-se as seguintes linhas de atuação:

- Os colaboradores (...) devem assegurar o cumprimento da legislação;
- O exercício de funções de administração, de direção e de chefia deve ser desenvolvido com rigor, zelo e transparência;
- Os colaboradores que sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou a que estejam ligados por laços familiares, devem comunicar (...) a existência dessas relações;
- Os colaboradores devem usar de reserva e descrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções.

No PPRCIC destacam-se as seguintes linhas de atuação:

- Adoção de uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção e o compromisso com o princípio de intolerância à fraude e corrupção;
- Todos os colaboradores (...) devem reger-se e pugnar pelo compromisso de intolerância à fraude e corrupção;
- Todos os colaboradores (...) detêm a responsabilidade de gestão dos riscos de fraude e corrupção;
- Deverão ser realizados testes regulares de auditoria interna às medidas de gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas.

Documento assinado digitalmente na última página

B. Controlo Interno e Prevenção de Riscos¹⁵

- 1 Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).

A TTSL, e em particular, o Conselho de Administração, dedica grande atenção aos riscos inerentes à sua atividade, a qual é alcançada através da monitorização periódica dos principais riscos, mediante um conjunto de mecanismos de controlo interno.

Os mecanismos de controlo interno encontram-se alinhados com o modelo de gestão do risco existente, sendo ajustados sempre que se verificar necessário.

Os principais riscos a que a organização se encontra exposta no exercício da sua atividade estão identificados no PPRCIC, encontrando-se organizados de acordo com uma estrutura de classes e categorias definidas em respeito pela metodologia COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) e avaliados de acordo com critérios de probabilidade de ocorrência e impacto para a empresa (risco elevado, moderado ou fraco), agrupados nos termos seguintes:

Risco/desafio Estratégico	Risco/desafio Operacional	Risco/desafio Reporting	Risco/desafio Regulatório e Compliance
Considerando evento que pode colocar em causa a estratégia geral da empresa e a prossecução dos seus objetivos	Associado à ineficiente e ineficaz utilização dos recursos da empresa, potenciando a ocorrência de evento que pode colocar em causa a operação nas diversas áreas;	Evento que pode colocar em causa a fiabilidade da informação reportada pela empresa às partes interessadas	Evento que pode colocar em causa o cumprimento, por parte desta empresa, de leis, normas e regulamentos aos quais se encontre sujeita.
Ética e cultura organizacional	Adjudicação Autorizações e responsabilidades Execução de contratos	Reporte de Informação interna Reporte de Informação externa	Legais/regulamentares Estatuários Normativos

Tabela 1 – Categoria de Riscos e desafios estratégicos

- 2 Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Na TTSL, o controlo regular e a gestão dos riscos respeitantes à atividade desenvolvida são efetuados pelas respetivas áreas na prossecução das atribuições que lhes estão cometidas.

- 3 Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), pretende descrever os principais riscos a que a organização se encontra exposta, assim como as principais medidas estratégicas a adotar, tendo em vista a sua mitigação.

¹⁵ Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

O PPRCIC identifica os níveis de risco considerados aceitáveis, através de um conjunto de estratégias de aferição da efetividade, utilidade, eficácia e eventual correção das medidas propostas, tendo em vista monitorizar e controlar.

De igual modo, são estabelecidos os objetivos de realização de testes regulares de auditoria interna ao cumprimento das medidas de mitigação identificadas, a fim de garantir que as mesmas asseguram a salvaguarda dos ativos da organização, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude ou erro e garantem a exatidão dos registos contabilísticos.

Além do PPRCIC existem, ainda, outros planos ou sistemas que procuram mitigar o risco da atividade da organização, nomeadamente, o Plano de Emergência Interno e o Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia, devendo este conjunto de medidas de prevenção ser objeto de atualização, numa perspetiva de adequação e melhoria do ambiente de controlo interno e da gestão dos riscos existentes.

Em complemento, vide ponto VI.B.7 do presente relatório, nos quais estão identificados e classificados os níveis de risco, bem como está identificada a matriz adotada pela organização para efeitos de hierarquização dos riscos.

A Organização define os seguintes três níveis de risco:

- i. Risco elevado – riscos de corrupção e infrações conexas que requerem uma ação imediata, prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos ou remediação dos atualmente existentes.
- ii. Risco moderado – riscos de corrupção e infrações conexas que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela empresa.
- iii. Risco fraco – riscos de corrupção e infrações conexas aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.

Nesse ponto identifica-se ainda as principais medidas de mitigação do risco que são (“evitar”, “aceitar”, “reduzir” ou “partilhar”).

4 **Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.**

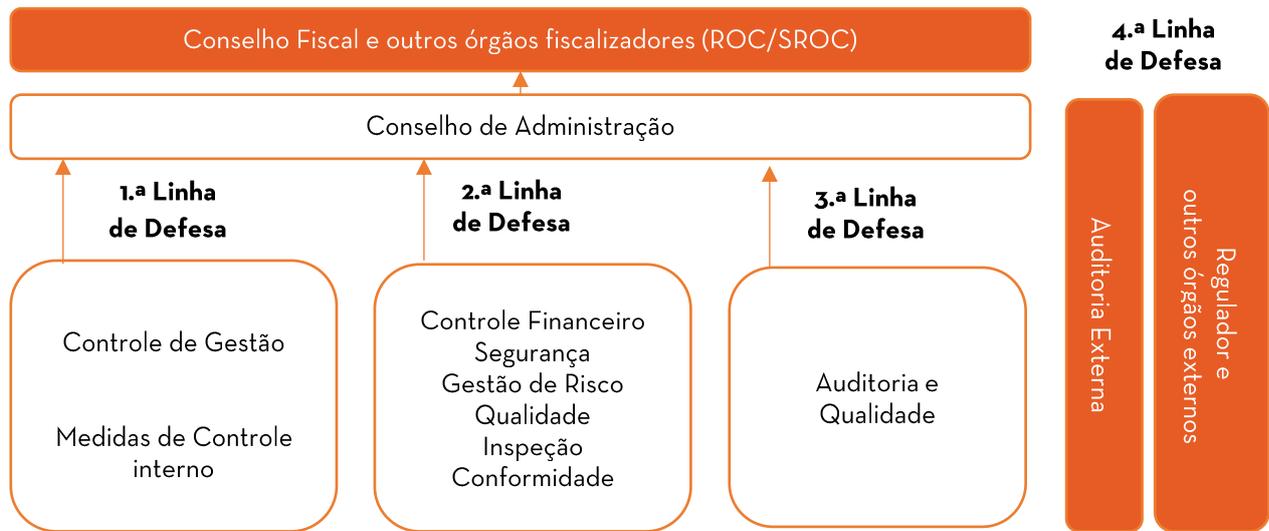
A gestão do risco é conduzida pelas Direções existentes na empresa, com o intuito de identificar e analisar riscos a que a TTSL está sujeita, para definir limites de risco, os controlos adequados para monitorizar a evolução desses riscos e o cumprimento das políticas de gestão de riscos implementadas.

Cada Direção responde diretamente perante o Vogal do Conselho de Administração com o respetivo pelouro.

5 **Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.**

Todas as áreas da organização são responsáveis pela gestão e controlo dos riscos decorrentes das suas atividades. Em matéria de separação de funções e por forma a garantir um melhor governo e controlo, a organização adota no seu dia-a-dia o modelo de gestão do risco assente nas seguintes linhas de defesa:

Documento assinado digitalmente na última página



Este ponto encontra-se também desenvolvido em matéria de Políticas de Gestão de Riscos Financeiros no n.º 2.6. do anexo às Demonstrações Financeiras do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

6 Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.

Tipo de Risco	Descrição do Risco
Riscos Financeiros	Limitação das transações em moeda estrangeira
	Avaliação de risco prévia à aceitação do fornecedor e acompanhamento dos limites de crédito atribuídos a cada fornecedor
	Controlo das contas a receber e manutenção de limites de crédito adequados
	Controlo das contas a pagar e pagamentos em atraso
Riscos Operacionais	Qualidade do serviço
	Políticas de prevenção e segurança
	Seguro para as embarcações, instalações fixas, clientes, colaboradores
	Sistema preventivo de acidentes
	Condições climatéricas e de mar adversas
Riscos Regulatórios	Imposição tarifária
	Imposição de serviço público
	Financiamento e remuneração do serviço limitados
	Profissões regulamentadas, incluindo regimes de acesso e evolução profissional
	Fixação da tripulação em número e especialidades

Documento assinado digitalmente na última página

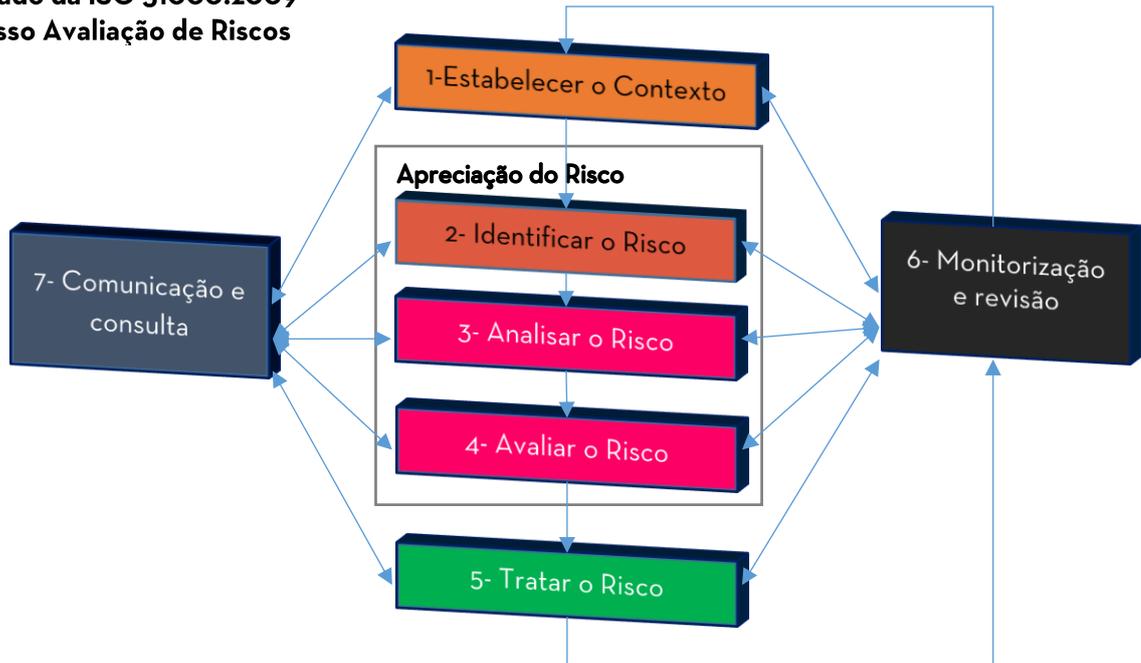
7 Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

A “Metodologia de Gestão de Riscos” descrita no PPRCIC encontra-se alinhada com os standards internacionais de gestão de riscos, nomeadamente o “COSO II / Enterprise Risk Management Integrated Framework”.

Os procedimentos inerentes a cada fase desta metodologia de Gestão de Riscos são os seguintes:

Figura 1 - Fases do processo da gestão de riscos

Adaptado da ISO 31000:2009
Processo Avaliação de Riscos



Na primeira fase é estabelecido o contexto estratégico e operacional da organização e dos seus riscos, assim como os mecanismos existentes para a gestão desses riscos, sendo identificado um conjunto de objetivos chave da organização, na definição das metas e âmbito da gestão de riscos e ainda a definição de um conjunto de critérios e elementos-chave que permitam as fases seguintes de identificação e avaliação de riscos.

Na segunda fase procede-se à identificação dos riscos existentes na organização, nomeadamente no tocante à existência de possíveis atos de corrupção e infrações conexas, identificando-se eventos que possam ter um impacto na consecução dos objetivos. A lista de eventos deverá ser tão completa quanto possível, de forma a não deixar de fora riscos que constituam uma elevada ameaça para a organização.

Através do recurso a questionários, técnicas de brainstorming, workshops, técnicas estruturadas ou análise de cenários e hipóteses, desta fase resulta a definição de um “Dicionário de Riscos”, o qual constituirá uma lista dos riscos identificados e sua definição para a organização.

A terceira fase comporta a análise dos riscos identificados na fase anterior com vista ao seu posicionamento num “Mapa / Matriz de Riscos” inerentes, face à hipótese da sua ocorrência (“probabilidade”) e à potencial magnitude dos seus resultados (“impacto”).

Documento assinado digitalmente na última página

O quadro seguinte ilustra a escala qualitativa de 3 níveis para a classificação do impacto dos eventos de risco:

Tabela 2 - Classificação do impacto dos eventos de risco para a organização

Classificação		Consequências para a organização
3	Alto	Impacto muito significativo nos objetivos de negócio da organização, ou com graves consequências, elevadas perdas financeiras, danos graves de imagem e reputação ou importantes perdas humanas
2	Médio	Fortes consequências para a organização com perdas financeiras associadas, danos de imagem e reputação
1	Baixo	Consequências ao nível departamental, com ou sem perdas financeiras e possíveis danos para a organização

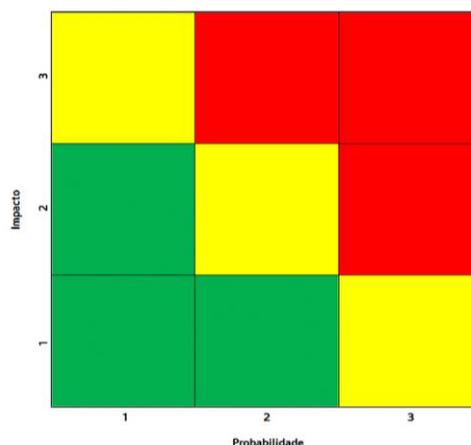
O quadro seguinte ilustra a escala quantitativa também de 3 níveis para a classificação da probabilidade dos eventos de risco:

Tabela 3 - Classificação da probabilidade de ocorrência

Classificação		Probabilidade de ocorrência
3	Elevada	Forte possibilidade de o evento ocorrer
2	Moderada	O evento poderá ocorrer a curto ou médio prazo
1	Fraca	O evento poderá ocorrer em circunstâncias muito especiais ou como resultado da combinação e eventos pouco prováveis.

Após a avaliação da probabilidade e impacto é possível hierarquizar os riscos através da elaboração de uma Matriz de Riscos. Para esse efeito, os riscos são mapeados na Matriz de acordo com a sua classificação de probabilidade e impacto.

Tabela 4 - Matriz de riscos de 3 níveis

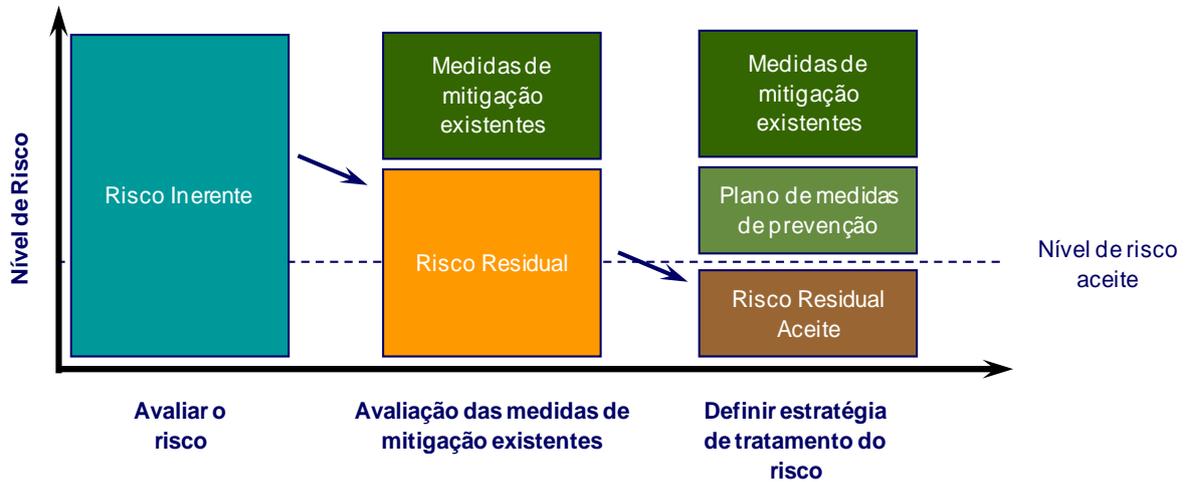


Na quarta fase pretende-se a avaliação dos riscos. Após a identificação dos riscos e a determinação do seu nível “inerente”, deverão ser avaliadas quais as atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes que permitem a gestão, controlo e monitorização dos riscos (medidas de gestão de riscos).

Documento assinado digitalmente na última página

Estas atividades devem ser identificadas, documentadas e avaliadas relativamente à sua eficácia operacional, no sentido de determinar se permitem uma adequada gestão dos riscos “inerentes” identificados, face aos níveis aceitáveis de risco (“risco residual”).

Figura 2- Processo de Avaliação dos Riscos



Na quinta fase o objetivo é tratar os riscos, através da definição, documentação e implementação de planos de ações de melhoria / tratamento de risco, com vista à redução dos níveis de risco residual determinados na fase anterior a um nível aceitável.

Uma vez que a implementação de todas as opções de tratamento pode não ser “cost-effective”, deverá ser feita uma priorização da melhor combinação de opções a seguir (“evitar”, “aceitar”, “reduzir” ou “partilhar”).

A sexta fase consiste na Monitorização e Revisão do processo de gestão de riscos.

Dado que os eventos que afetam a probabilidade e impacto dos riscos, estão sujeitos a mudanças, condicionando desta forma o custo e viabilidade das opções de tratamento dos mesmos, é necessária a monitorização e revisão periódica do processo de gestão de riscos de modo a garantir que o planeamento realizado se mantém pertinente.

É, pois, necessário incorporar as atividades e procedimentos de monitorização e revisão nas operações quotidianas da organização, com o objetivo de avaliar a eficácia dos planos de ações de melhoria / tratamento adotados e / ou identificar a existência de novos riscos.

A sétima fase consiste na Comunicação, elemento transversal e essencial para que toda a organização entenda e partilhe das razões da necessidade de implementar determinadas ações ou de tomar determinadas decisões.

Documento assinado digitalmente na última página

8 Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Na TTSL a divulgação da informação financeira é desenvolvida nos termos das obrigações legais a que a organização está sujeita, por pertencer ao setor público empresarial, nomeadamente, no que diz respeito à informação disponibilizada às tutelas Sectorial e Financeira, designadamente, à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (entidade coordenadora do programa orçamental), à Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), à Direção-Geral do Orçamento (DGO), ao Tribunal de Contas (TdC), à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) e ao Instituto Nacional de Estatística (INE).

As contas da TTSL são objeto de Auditoria Financeira e Contabilística, sujeitas a Certificação Legal do Revisor Oficial de Contas e a emissão de parecer pelo Conselho Fiscal.

A área interna responsável pela produção dos mapas e reportes financeiros é a Direção de Gestão Financeira.

No âmbito da Gestão de Risco, foram produzidos os Relatórios de Avaliação Anual e de Avaliação Intercalar do PPRCIC – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas de 2024, aprovado pelo Conselho de Administração em 29.05.2025.

Em complemento a esta informação veja-se o referido no ponto 1 do subcapítulo D “Deveres Especiais de Informação”.

A divulgação de informação financeira é efetuada periodicamente, dando cumprimento aos prazos estabelecidos pelas diversas entidades e aos ciclos de reporte, envolvendo as seguintes matérias:

Destino	Informação
a) Serviços online da DGO	i. Fundos disponíveis;
b) Reporte por e-mail dirigido à entidade coordenadora do programa orçamental.	ii. Previsão Mensal de Execução;
	iii. Unidade de Tesouraria;
	iv. Balancete analítico trimestral;
	v. Plano de liquidação de pagamentos em atraso;
	vi. Reporte sobre “Investimentos Estruturantes”
c) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO)	i. Alterações Orçamentais;
	ii. Execução Orçamental;
	iii. Pagamentos em Atraso;
	iv. Mapa de Encargos com o Pessoal;
d) Sistema de Orçamento de Estado (SOE)	iv. Carregamento das Propostas Orçamentais a inscrever no Orçamento de Estado;
e) Ministério das Finanças / DGTF	i. Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado . (SISEE): Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, Prazo Médio de Pagamento (PMP), Saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.
	ii. SISEE (Carregamento de Documentos): Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal, Relatórios Anuais de Gestão, Atas de Assembleia Geral e DUE, UTE (Comprovativos de entregas de juros auferidos na banca comercial em Receita de Estado, Pedidos e Despachos de excecionamento e Parecer do IGCP), Pareceres do Conselho Fiscal aos Relatórios de

Documento assinado digitalmente na última página

Destino	Informação
	Gestão e aos Planos de Atividade e Orçamento, Pareceres do Auditor Externo aos Relatórios de Gestão, Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do ROC.
f) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual)	<ul style="list-style-type: none"> i. Identificação dos Órgãos Sociais; ii. Lista de Participações sociais detidas; iii. Informação contabilística correspondente à Conta de Gerência anual (SNC-AP) iv. Atas de aprovação das Contas do Exercício; v. Relatório e Contas; vi. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas.
g) Divulgação Interna	<ul style="list-style-type: none"> i. Síntese de Indicadores de Atividade das Empresas (documento interno mensal); ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças); iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual); iv. Intranet / Internet, Sítio da Organização.

C. Regulamentos e Códigos

- 1 Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância.

Regulamentos Internos

Destacam-se os seguintes normativos internos:

Regulamentos Internos		
Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Acordo de Empresa (Transtejo, S.A.)	Empresa e Internet	Acordo de Empresa celebrado entre a Transtejo - Transportes Tejo, S.A. e os sindicatos signatários, publicado no B.T.E., 1ª série, n.º 28 de 29 de julho de 1999, com as alterações subsequentes publicadas no B.T.E. Última alteração publicada no B.T.E., 1ª série, n.º 23, de 22 de junho de 2017.
Código de Ética	Empresa e website	Contém a missão, visão e valores da Transtejo/Soflusa, os princípios gerais e normas de conduta a aplicar por todos os trabalhadores e colaboradores da Transtejo/Soflusa, aprovado pelo Conselho de Administração em 19 de dezembro de 2008
Carta do Cliente	Empresa e website	Declaração de compromisso com o Cliente que visa reforçar o diálogo entre as empresas e os seus clientes, contribuindo para o bem-estar social. Aprovado pelo Conselho de Administração a 2017.05.24
Política de Gestão	Empresa e website	Documento que define os princípios de ação a implementar na Organização em matéria de qualidade, ambiente e gestão. Versão aprovada pelo Conselho de Administração em 20.04.2017.
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	Empresa e website	Define a metodologia e modelo conceptual de Gestão de Riscos adotada pela Transtejo/Soflusa, e identifica os riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de gestão de riscos existentes e o conjunto de ações de melhoria a implementar. Aprovado pelo Conselho de Administração em 4 de fevereiro de 2010.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Internos		
Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Contrato de Prestação de Serviço Público de Transporte de Passageiros e Veículos 2021-2025	Empresa e website	Contrato celebrado com o Estado Português, que define o serviço a que a empresa está obrigada e estabelece o valor a receber pelo serviço prestado. Assinado a 7 de outubro de 2020, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.
Código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho	Empresa	Código que visa dar cumprimento ao disposto na alínea k) do nr. 1 do art. 127º do Código do Trabalho. Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 14.12.2017.
Regulamento de Compras Públicas da Transtejo/Soflusa	Empresa e website	Disciplina a contratação efetuada pela Transtejo/Soflusa, no respeito pelas disposições legais previstas no Código dos Contratos Públicos a que a empresa se encontra sujeita enquanto entidade adjudicante. Ordem de Serviço N.º2/2011 de 11.08.2011
Manual de Organização da Transtejo/Soflusa	Empresa	Manual conjunto (Transtejo e Soflusa) que agrega as missões e atribuições das áreas da empresa. Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 30.03.2017
Manual de Gestão do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente	Empresa	Documento que promove as melhores práticas em matéria de gestão de qualidade, ambiente e energia. Entrada em vigor em 20.07.2017
Manual de Segurança e Proteção do Ambiente	Empresa	O Manual de Segurança (MS) é o documento que integra a informação necessária para a Gestão da Segurança das pessoas, das instalações e do ambiente, quer em condições normais de funcionamento, quer em situações de emergência. Aprovado a 22 de agosto de 2001
Manual de Boas Práticas Ambientais	Empresa	O Manual contém tarefas relativas à minimização da utilização de recursos, cuidados a ter no manuseamento de produtos perigosos ou resíduos, entre outras práticas que devem ser seguidas pelos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços da Transtejo/Soflusa. Aprovado pelo Conselho de Administração em 05 de junho de 2014.
Plano de Emergência Interno	Empresa	Descreve o dispositivo e procedimentos a usar em situações de emergência que possam ocorrer em quaisquer instalações da Transtejo/Soflusa, com especial atenção aos navios da frota e às estações e terminais fluviais, onde se processam as operações de embarque, desembarque e transporte de passageiros, tendo em vista minimizar consequências decorrentes sobre pessoas e bens.
Plano de Racionalização do Consumo de Energia	Empresa	Documento define as medidas a desenvolver na redução de consumos da frota de navios e automóvel da Transtejo/Soflusa, em conformidade com a Portaria 228/90 de 27 de março. Este documento para o período entre 2016-2018 encontra-se para aprovação na DGEG.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Internos		
Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Regulamento de fardamento e equipamento de proteção individual	Empresa	Documento que estabelece as normas que regulam a aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção dos fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no âmbito das Transtejo/Soflusa. Aprovado pelo Conselho de Administração em 8 de janeiro de 2009.
Política de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias psicoativas	Empresa	Define a estratégia de atuação da Transtejo/Soflusa para o alcoolismo e outras substâncias aditivas em meio laboral tem essencialmente por objetivo: A promoção da segurança de pessoas e bens; O aumento da produtividade e a melhoria do clima laboral; A promoção de hábitos de vida saudáveis e a inclusão social.
Plano de Contingência Covid-19	Empresa	O presente plano visa preparar a resposta da organização para a fase de desconfinamento e para o conseqüente regresso gradual ao trabalho presencial da população em geral, adaptando os postos de trabalho para a proteção dos trabalhadores e criando medidas de proteção com vista a manter a segurança dos trabalhadores no regre da oferta de serviço, às condições normais da atividade e aumento esperado da procura.
Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Transtejo - alteração n.º 1 08/01/2020	Internet	Comissão de Trabalhadores da Transtejo - Transportes Tejo, S.A, alteração dos estatutos aprovada em Assembleia Geral a 15/10/2019
Acordo de Empresa- alteração n.º 171/2017 30.06.2017	Internet	Acordo de empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Alteração e texto consolidado.
Acordo de Empresa- alteração n.º 163/2017 23.06.2017	Internet	Acordo de empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, S.A. e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante - Alteração e texto consolidado.
Acordo de Empresa- alteração n.º 162/2017 23.06.2017	Internet	Acordo de empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração e texto consolidado.
Acordo de Empresa- alteração n.º 145/2017 16.06.2017	Internet	Acordo de empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração e texto consolidado.
Acordo de Empresa- alteração n.º 158/2017 23.06.2017	Internet	Acordo de empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, S.A. e o Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra - SITEMAQ - Alteração (natureza não pecuniária) e texto consolidado.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Internos		
Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Acordo de Empresa-alteração n.º 36 29/09/2020	Internet	Acordo empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ Acordo empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) Acordo empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA Acordo empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE Acordo empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, SA e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante
Acordo de Empresa-alteração n.º 2/2020 15/01/2020	Internet	Acordo de empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, SA e o Sindicato de Quadros e Técnicos SENSIQ (técnicos superiores) Acordo de empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA (técnicos superiores) Acordo de empresa entre a Transtejo - Transportes Tejo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (técnicos superiores)
Acordo de Empresa Revisão global n.º 45 08/12/2024	Internet	Acordo de empresa entre a TTSL - Transtejo Soflusa, SA e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA e outros (técnicos superiores) - Revisão global
Acordo de Empresa n.º 42 15/11/2024	Internet	Acordo de empresa entre a TTSL - Transtejo Soflusa, SA e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros - Revisão global
Índice de Satisfação dos Trabalhadores da TTSL	Empresa	Relatório e resultados do inquérito submetido aos trabalhadores da Transtejo e da Soflusa no decorrer do mês de abril de 2022

Regulamentos externos

A TTSL encontra-se sujeita ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 150/92, de 21 de julho, bem como aos seguintes diplomas que regulamentam a sua atividade:

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Sociedade	Decreto-Lei n.º 150/92, de 21 de julho	Empresa e Internet	Transforma a empresa pública Transtejo- Transportes Tejo, E. P., em sociedade anónima e aprova os Estatutos da Transtejo, S.A.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Sociedade	Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e da Mobilidade Urbana de 25/10/2023	Empresa e Internet	Determina a dissolução da Soflusa Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. (Soflusa) e liquidação por transmissão global do seu património, ativo e passivo, para a sua acionista única Transtejo Transportes Tejo, S.A. (Transtejo), redenominando a sociedade para TTSL Transtejo Soflusa, S.A..
Setor	Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual	Internet	Aprova o Código das Sociedades Comerciais (CSC)
Setor	Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação atual (alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho).	Internet	Estatuto do Gestor Público (EGP)
Setor	Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (alterado pelo artigo 20.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pelo artigo 21.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro).	Internet	Estabelece o Novo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE). Estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas.
Setor	Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na redação atual	Internet	Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas
Setor	Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na redação atual com última alteração pela Lei n.º 31/2008 de 17 de julho	Internet	Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas
Setor	Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (alterada pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de dezembro, pela Lei n.º 28/95, de 18 de agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 de abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 de agosto, pela Lei n.º 12/98, de 24 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro)	Internet	Estabelece o Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos dos titulares dos cargos políticos e de altos cargos públicos.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Setor	Lei 52/2015, de 9 de junho	Internet	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)
Setor	Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto	Internet	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Leis n.ºs 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro
Setor	Lei n.º 24-C/2022 de 30 de dezembro	Internet	Lei das Grandes Opções para 2022-2026
Setor	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, Diário da República n.º 110-A/2020, Série I de 2020-06-06	Internet	Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social
Setor	Lei n.º 3/2020	Internet	Grandes Opções do Plano para 2020
Atividade	Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, na redação atual com última alteração pelo Decreto-Lei n.º 370/2007 de 6 de novembro.	Internet	Aprova o Regulamento Geral das Capitánias
Atividade	DL 149/2014, de 10/10	Internet	Aprova o Regulamento da Atividade Marítimo-Turística (RAMT)
Atividade	Portaria n.º 235/2020, Diário da República n.º 196/2020, Série I de 2020-10-08	Internet	Estabelece o conteúdo funcional e os requisitos de acesso às categorias dos marítimos
Atividade	Decreto-Lei n.º 166/2019, Diário da República n.º 210/2019, Série I de 2019-10-31	Internet	Estabelece o novo regime jurídico da atividade profissional dos marítimos, nomeadamente as normas relativas à inscrição marítima, aptidão médica, formação, certificação, recrutamento e lotação das embarcações, prevendo, em especial, as normas relativas ao mínimo de formação a que estão sujeitos os marítimos a bordo de navios de mar e criando as condições necessárias para a efetiva aplicação da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para Pessoal de Navios de Pesca (Convenção STCW -F) e da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			Certificação e de Serviço de Quartos (STCW), conforme as respetivas emendas.
Atividade	Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012	Internet	Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012, sobre os direitos dos passageiros em todos os modos de transporte (2012/2067(INI))
Atividade	Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual, com última alteração pela Lei n.º 47/2014 de 28 de julho.	Internet	Lei de Defesa do Consumidor
Atividade	Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto	Internet	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro
Atividade	Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto	Internet	Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro
Atividade	Deliberação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. n.º 1511/2015, de 30 de julho	Internet	Modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros
Atividade	Decreto Lei n.º 276/2001 na sua redação atual com última alteração realizada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012 de 12 de dezembro	Internet	Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos
Atividade	Decreto-lei 163/2006, de 8 de agosto alterado pela retificação n.º 46/2014 de 10 de novembro	Internet	Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais
Atividade	Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto	Internet	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Atividade	Decreto-Lei n.º 125/2017	Internet	Altera o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais
Atividade	Decreto-Lei n.º 82/2022	Internet	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/882, relativa aos requisitos de acessibilidade de produtos e serviços.
Atividade	Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual com última alteração realizada pelo Decreto-Lei n.º 242/2012 de 7 de novembro.	Internet	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do "Livro de Reclamações" a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral.
Atividade	Decreto-Lei n.º 74/2017, Diário da República n.º 118/2017, Série I de 2017-06-21	Internet	Implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações on-line», «Livro de reclamações amarelo» e «Atendimento Público avaliado»
Atividade	Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual com a última alteração pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Internet	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros que estabelece as condições de utilização do título de transporte válido nos transportes coletivos, as regras de fiscalização do seu cumprimento e as sanções aplicáveis aos utilizadores em caso de infração.
Atividade	Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 63/2017, de 03/08	Internet	Aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo
Atividade	Lei n.º 88/2019, Diário da República n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03	Internet	A presente lei aprova medidas para a adequada deposição, recolha e tratamento dos resíduos de produtos de tabaco e medidas de sensibilização e de informação da população com vista à redução do impacto destes resíduos no meio ambiente.
Atividade	Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto	Internet	Introduz alterações às regras de faturação em matéria de imposto sobre o valor acrescentado, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/45/EU, do Conselho, de 13 de julho, que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro.
Atividade	Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, na sua redação atual com última alteração pela lei 42/2016 de 28 de dezembro	Internet	Estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Atividade	Decreto-Lei n.º 89/2022, de 30 de dezembro, Diário da República n.º 251/2022, Série I	Internet	Prorroga os prazos para atribuição de financiamento e compensação aos operadores de transportes públicos coletivos de passageiros
Atividade	Ofício-Circulado n.º 30136/2012, de 19 de novembro, da Direção de Serviços do IVA	Internet	Instruções administrativas no âmbito do Decreto-lei n.º 197/2012 de 24 de agosto. Refere o cumprimento da obrigação de emissão de fatura por meios diversos, nomeadamente por emissão de comprovativo de pagamento.
Atividade	Portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterado pela portaria n.º 106/2015 de 13 de abril	Internet	Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão, e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes.
Atividade	Portaria 272/2013, de 20 de agosto	Internet	Define os requisitos e o procedimento de registo, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.
Atividade	Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março	Internet	Alarga o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril, às pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora e reconhece-se expressamente o direito de estes cidadãos acederem a locais, transportes e estabelecimentos públicos acompanhados de cães de assistência.
Atividade	Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.	Internet	Relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho.
Atividade	Lei n.º 34/2013 de 16 de maio	Internet	Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)
Atividade	Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016	Internet	Regulamento que estabelece as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como pretende defender os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à proteção dos dados pessoais.
Atividade	Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro	Internet	Estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível e regulamenta o artigo

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			34.º e seguintes do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
Atividade	Lei n.º 51/2019, Diário da República n.º 143/2019, Série I de 2019-07-29	Internet	Inclui no elenco dos serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho.
Atividade	Decreto-Lei n.º 93/2020, Diário da República n.º 214/2020, Série I de 2020-11-03	Internet	Estabelece regras de segurança aplicáveis a navios de passageiros e regras de tratamento de dados das pessoas que neles viajam e cria um sistema de inspeções relativo a outras embarcações, transpondo a Diretiva (UE) 2017/2108, a Diretiva (UE) 2017/2109 e a Diretiva (UE) 2017/2110
Atividade	Lei n.º 62/2020, Diário da República n.º 199/2020, Série I de 2020-10-13	Internet	Autoriza o Governo a legislar em matéria de trabalho a bordo das embarcações de pesca e da atividade de marítimos a bordo de navios, transpondo as Diretivas (UE) 2017/159, do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, e 2018/131, do Conselho, de 23 de janeiro de 2018
Investimento	Resolução do Conselho de Ministros nº 11/2019 de 18 de janeiro, atualizada sucessivamente pelas RCM nº 45-A/2021 de 28 de abril, n.º 33/2022 de 25 de março e nº 134/2023 de 03 de novembro	Internet	Procede à autorização da despesa plurianual relativa ao Plano de Renovação da Frota da Transtejo, S.A.
Investimento	Portaria n.º 49/2022 de 14 de janeiro, atualizada sucessivamente pelas PEE nº 856/2022, de 29 novembro, 258-A/2023 de 07 de junho e 375/2024 de 03 de março	Internet	Autoriza a Transtejo – Transportes Tejo, S. A., a proceder à repartição dos encargos plurianuais relativos à aquisição de baterias marítimas a instalar na nova frota de navios
Atividade	Resolução da Assembleia da República n.º 83/2023 de 13 julho de 2023	Internet	Aprova as Emendas de 2016 à Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho.
Atividade	Decreto-Lei n.º 39/2023 de 30 maio	Internet	Estabelece as regras de certificação das pessoas que operam em embarcações que navegam nas vias navegáveis interiores.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Atividade	Lei n.º 8/2023 de 1 março	Internet	Autoriza o Governo a estabelecer regras de certificação das qualificações das pessoas que intervêm na operação de embarcações que navegam em vias interiores, para transposição das Diretivas (UE) 2017/2397, 2020/12 e 2021/1233.
Recursos Humanos	Lei n.º 7/2009, de 12.02, na redação atual, com as últimas alterações efetuadas pela Lei n.º 14/2018, de 19/03	Internet	Código do Trabalho
Recursos Humanos	Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro	Internet	Regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro
Recursos Humanos	Lei n.º 27/2014. D.R. n.º 88, Série I de 08 de maio	Internet	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Recursos Humanos	Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto	Internet	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Recursos Humanos	Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro	Internet	Altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril.
Recursos Humanos	Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro	Internet	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
Recursos Humanos	Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto	Internet	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2005, de 12 de dezembro	Internet	Limita o exercício de outras atividades por parte de membros dos órgãos de administração das empresas que integram o Setor Empresarial do Estado, aplicando-se ainda esta orientação, com as devidas adaptações, aos membros dos conselhos diretivos dos institutos públicos.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro	Internet	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na redação atual	Internet	Aprova a classificação das empresas públicas que se encontram sob a tutela setorial de cada ministério, para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores
Recursos Humanos	Despacho n.º 5696-A/2010, de 25 de março, do Ministro de Estado e das Finanças	Internet	Remunerações – Setor Empresarial do Estado.
Recursos Humanos	Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, DR 176/2014 Série I	Internet	Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão.
Recursos Humanos	Lei n.º 4/2022, Diário da República n.º 4/2022 de 6 de janeiro	Internet	Procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho
Recursos Humanos	Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Internet	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória.
Recursos Humanos	Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro	Internet	Regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.
Recursos Humanos	Portaria n.º 178/2015 de 15 de junho	Internet	Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março	Internet	Determina a adoção de medidas de promoção da igualdade de género em cargos de administração e de fiscalização das empresas.
Recursos Humanos	Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março	Internet	Adota medidas tendo em vista a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens
Recursos Humanos	Portaria n.º 84/2015 de 20 de março	Internet	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
Recursos Humanos	Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14	Internet	Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Recursos Humanos	Despacho n.º 785/2020, Diário da República n.º 14/2020, Série II de 2020-01-21	Internet	Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2020
Recursos Humanos	Decreto-Lei n.º 8/2015 de 14 de janeiro	Internet	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, e revoga o Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril, estabelecendo as condições que vigoram, durante o ano de 2015, para o reconhecimento do direito à antecipação da idade de pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização.
Recursos Humanos	Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril	Internet	Aprova o novo Regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
Recursos Humanos	Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto na sua atual redação.	Internet	Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho
Recursos Humanos	Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro	Internet	Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários
Recursos Humanos	Lei n.º 13/2023 de 3 abril	Internet	Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno
Recursos Humanos	Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro	Internet	Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025.
Recursos Humanos	Decreto-Lei n.º 93/2024, de 25 de novembro	Internet	Transpõe a Diretiva 2014/112/UE, relativa a aspetos da organização do tempo de trabalho no setor do transporte por vias navegáveis interiores
Contratação	Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atual de 02-10-2015	Internet	Código dos Contratos Públicos
Contratação	Decreto-Lei n.º 36/2022, Diário da República n.º 98/2022 de 20 de maio	Internet	Estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos
Contratação	Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio (alterado pela Lei	Internet	Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
	n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)		
Contratação	Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro	Internet	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 701 - F/2008 de 29 de julho, que regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos.
Contratação	Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Internet	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública, previstas no Código dos Contratos Públicos, estabelecendo os requisitos e as condições a que as mesmas devem obedecer e a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos e com outros sistemas de entidades públicas
Contratação	Circular informativa n.º 01/IMPIC/2016	Internet	Visa esclarecer as entidades adjudicantes e os operadores económicos sobre a obrigatoriedade de utilização do Documento Europeu Único de Contratação Pública em procedimentos de valor superior aos limiares comunitários.
Contratação	Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016	Internet	Estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública.
Contratação	Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho	Internet	Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)
Contratação	Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro - Habilitação do Adjudicatário.	Internet	Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos
Contratação	Portaria n.º 371/2017, 14 de dezembro 2017	Internet	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos.
Contratação	Portaria n.º 74-A/2023 de 7 março	Internet	Determina as categorias de contratos públicos de aquisição de serviços a que é aplicável o regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.
Contratação	Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto	Internet	Aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas
Contratação	Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro	Internet	Dispensa a revisão prévia do projeto de execução em projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Contratação	Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro	Internet	Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública.
Financeiro	Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na redação atual de 10.07.2014	Internet	Lei de Enquadramento Orçamental, que estabelece: As disposições gerais e comuns de enquadramento dos orçamentos e contas de todo o setor público administrativo; As regras e os procedimentos relativos à organização, elaboração, apresentação, discussão, votação, alteração e execução do Orçamento do Estado, incluindo o da segurança social, e a correspondente fiscalização e responsabilidade orçamental; e As regras relativas à organização, elaboração, apresentação, discussão e votação das contas do Estado, incluindo a da segurança social.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de fevereiro	Internet	Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, na sua redação atual, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março.	Internet	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro	Internet	Aprova o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas
Financeiro	Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças	Internet	Altera a fórmula de cálculo do prazo médio de pagamentos do Programa Pagar a Tempo e Horas.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação atual, republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho.	Internet	Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro.
Financeiro	Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua redação atual de 31 de dezembro 2013	Internet	Aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), entre outras a alteração do Código do IRS, IRC, IVA e á Tabela de Imposto Selo.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2012, de 29 de agosto	Internet	Autoriza a despesa e delega a competência para a aprovação das minutas e para a outorga dos contratos de serviço público, a celebrar entre o Estado e as sociedades Transtejo, S.A., e Soflusa, S.A.
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2020, Diário da República n.º 197/2020, Série I de 2020-10-09	Internet	Autoriza a despesa relativa à compensação financeira a atribuir pelo Estado à Transtejo - Transportes Tejo, S. A., no âmbito das obrigações de serviço público
Financeiro	Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio	Internet	Estabelece medidas contra os Atrasos no Pagamento de Transações Comerciais, e transpõe a Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011
Financeiro	Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	Internet	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro, que cria o sistema de informação para a transparência dos atos da Administração Pública (SITAAP) e reforça os mecanismos de transparência previstos na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro	Internet	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024
Financeiro	Decreto-Lei n.º 52/2014, de 07 de abril	Internet	Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2014, aprovado pela Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro.
Financeiro	Portaria n.º 273/2014 de 24 de dezembro	Internet	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC
Financeiro	Portaria n.º 275/2014 de 26 de dezembro	Internet	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).
Financeiro	Aviso n.º 87/2016, de 6 de janeiro da Agência de Gestão	Internet	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
	da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E.		
Financeiro	Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual com última alteração pela Lei 22/2015 de 17 de março	Internet	Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
Financeiro	Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro - Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia	Internet	Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização que estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização, quer no âmbito do sistema de incentivos às empresas, quer no âmbito do sistema de apoio à modernização e capacitação da Administração Pública, quer no âmbito do sistema de apoio à investigação científica e tecnológica, quer ainda no âmbito do sistema de apoio a ações coletivas, no período de programação 2014-2020.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual com última alteração pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho	Internet	Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 98/2015, de 02 de junho	Internet	Transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas.
Financeiro	Lei n.º 26/2015 de 6 de fevereiro, na sua redação atual de 02 junho	Internet	Promove um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização, alterando o Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial (SIREVE), o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código das Sociedades Comerciais
Financeiro	Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho - Ministério das Finanças	Internet	Aprova o Código de Contas
Financeiro	Resolução de Conselho de Ministros n.º 46/2015, de 9 de julho	Internet	Aprova o Sistema de Gestão e Controlo dos fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 no domínio dos assuntos internos

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Financeiro	Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Internet	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Financeiro	Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Internet	Aprova a (nova) Lei de Enquadramento Orçamental
Financeiro	Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Internet	Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP, e à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, e pelas Leis n.os 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e 83 -C/2013, de 31 de dezembro.
Financeiro	Despacho n.º 2555/2016, de 10 de fevereiro, do Ministro das Finanças	Internet	Compromissos plurianuais.
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 37-B/2016, 30 de junho	Internet	Aprova, para 2016, a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público e autoriza a realização da correspondente despesa.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro	Internet	À oitava alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos -Leis n.os 275 -A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10 -B/96, de 23 de março, pelo Decreto -Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55 -B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto -Lei n.º 29 -A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece o regime da administração financeira do Estado;b) À primeira alteração ao Decreto; Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC -AP); Ao estabelecimento da obrigação de elaboração de uma estratégia de disseminação e implementação do SNC -AP no ano de 2017.
Financeiro	Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual com última alteração pela Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto	Internet	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
Financeiro	Manual de implementação do SNC-AP 2ª Vs., homologada em 18 de agosto de 2017 pelo Senhor Secretário de Estado do Orçamento a segunda versão do	Internet	Manual de Implementação elaborado pelo Comité de Normalização Contabilística par ao setor Público (CNCP) da Comissão de normalização Contabilística (CNC) nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
	Manual de Implementação do SNC-AP.		
Financeiro	Circular Série A n.º 1409da DGO	Internet	Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2024
Financeiro	Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro	Internet	Orçamento do Estado para 2024
Financeiro	Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2024, de 4 de novembro	Internet	Autoriza a assunção de encargos orçamentais e a realização de despesas inerentes ao fornecimento de eletricidade
Tarifário	Decreto-Lei n.º 1-A/2020, Diário da República n.º 2/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-01-03	Internet	Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos
Tarifário	Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2024, de 27 de dezembro	Internet	Autoriza a atribuição de indemnizações compensatórias, no âmbito do passe sub23@superior.tp e do passe Social+
Tarifário	Portaria n.º 91-A/2019, Diário da República n.º 60/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-03-26	Internet	Altera as condições de atribuição do Passe Social+, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro
Tarifário	Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de outubro.	Internet	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes
Tarifário	Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro.	Internet	A presente portaria define as condições de atribuição do «passe escolar 4.18@escola.tp » e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, nos termos previstos pelos Decretos-Leis n.ºs 299/84 e 186/2008, respetivamente de 5 e 19 de setembro.
Tarifário	Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Internet	Cria o novo passe escolar designado "Passe 4.18@escola.tp ", que é um complemento social alternativo transporte escolar já existente, consagrado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.
Tarifário	Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto	Internet	Cria o passe sub23@superior.tp , aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Tarifário	Despacho Normativo n.º 1/2012, de 23 de janeiro de 2012,	Internet	Fixação Aumento de tarifas dos Transportes Públicos. Cria o título "Navegante". Descontinua os passes e assinaturas de dias úteis a

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
	publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2012.		partir de 1 de fevereiro de 2012. Estabelece o desconto de 25 % para os passes "4.18@escola.pt" e "Sub23@superior.pt" e cria um segundo escalão de bonificação de 50%. Uniformiza o desconto (para 25%) dos títulos de transporte para reformados, sénior, pensionista e criança, praticados por operadores internos- Cria ainda um segundo escalão de 50 % de bonificação no «Passe Social+» e atualiza os seus critérios de elegibilidade, passando a abranger também o número de dependentes de cada agregado familiar.
Tarifário	Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro.	Internet	Primeira alteração à Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado.
Tarifário	Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro	Internet	Define as condições de atribuição do Passe "Social+" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado.
Tarifário	Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 52/2012, de 20 de setembro	Internet	Define as condições de atribuição do «passe sub23@superior.tp »
Tarifário	Despacho normativo n.º 24-B/2012 de 19 de dezembro	Internet	Aumento de tarifas dos Transportes Públicos com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013. Indicação do procedimento futuro relativo ao acerto dos zonamentos dos títulos de transporte da Área Metropolitana de Lisboa decorrente da alteração aos limites da cidade introduzida pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.
Tarifário	Portaria 241-A/2013, de 31 de julho	Internet	Regula o sistema de passes intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Tarifário	Despacho normativo n.º 10-A/2013 de 20 de dezembro	Internet	Aumento de tarifas dos Transportes Públicos com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014. Alargada a cobertura dos Títulos "Navegante Rede".
Tarifário	Despacho 8946-A/2015, de 11 de agosto	Internet	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AML)
Tarifário	Despacho Normativo n.º 14-A/2016	Internet	Fixa em 1,5 % a percentagem máxima de aumento médio nos preços atualmente praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros em percursos inferiores a 50 km, para os títulos relativos aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Tarifário	Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11/12	Internet	Fixa em 2,0 % a percentagem máxima de aumento médio de atualização das tarifas atualmente praticadas para os títulos de transporte
Tarifário	Resolução da Assembleia da República n.º 28/2019, Diário da República n.º 35/2019, Série I de 2019-02-19	Internet	Recomenda a adoção de medidas que garantam o acesso de todos os utilizadores de transporte público ao programa de apoio à redução tarifária, nos movimentos pendulares
Tarifário	Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro	Internet	Procede à regulamentação do Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.
Tarifário	Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro	Internet	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, com vista a alargar a gratuidade do passe para jovens estudantes a todos os indivíduos até aos 23 anos
Tarifário	Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março	Internet	Cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP)
Ambiental	Portaria n.º 228/90 de 27 de março	Internet	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril, na sua redação atual	Internet	Estabelece o Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para a Atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Ambiental	Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na sua redação atual.	Internet	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual	Internet	Aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua versão atual	Internet	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril	Internet	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas, regula o sistema de gestão dos consumos intensivos de energia, designado por SGCIE, instituído com o objetivo de promover a eficiência energética e monitorizar os consumos energéticos de instalações consumidoras intensivas de energia, e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro que estabelecia as normas sobre gestão de energia e Decreto-Lei n.º 428/83, de 9 de dezembro.
Ambiental	Lei 7/2013, de 22 de janeiro	Internet	Aprova o regime de acesso e exercício das atividades de realização de auditorias energéticas, de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia e de controlo da sua execução e progresso, nomeadamente mediante a emissão de relatórios de execução e progresso, no âmbito do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE) e no âmbito de aplicação do regulamento da gestão do consumo de energia para o setor dos transportes, aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, alterando o Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros 20/2013, de 10 de abril	Internet	Aprova o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética para o período 2013-2016 (Estratégia para a Eficiência Energética - PNAEE 2016) e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis para o período 2013-2020 (Estratégia para as Energias Renováveis - PNAER 2020), que constituem o anexo I à presente resolução, que dela faz parte integrante.
Ambiental	Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Internet	Define as bases da Política de Ambiente.
Ambiental	Lei n.º 82-D/2014 de 31 de dezembro, na sua redação atual.	Internet	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
			de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental
Ambiental	Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril	Internet	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa á eficiência energética.
Ambiental	Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio	Internet	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Ambiental	Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2014 e pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro.	Internet	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Ambiental	Portaria n.º 395/2015 de 4 de novembro	Internet	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacte ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacte ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
Ambiental	Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho, com última alteração pelo Decreto-lei n.º 13/2016	Internet	Estabelece o Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.
Ambiental	Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Internet	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Ambiental	Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, última alteração pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro e Lei n.º 37/2017, de 02 de junho	Internet	Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 11 de agosto	Internet	Aprova a estratégia «Cidades Sustentáveis 2020»
Ambiental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2020, Diário da República n.º 186/2020, Série I de 2020-09-23	Internet	Autoriza a assunção de encargos orçamentais e a realização das despesas inerentes à aquisição de eletricidade
Outros	Lei n.º 52/2019, Diário da República n.º 145/2019, Série I de 2019-07-31	Internet	Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos
Outros	Decreto-Lei n.º 58/2019, Diário da República n.º 83/2019, Série I de 2019-04-30	Internet	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores
Outros	Despacho n.º 4663-A/2014, de 31 de março	Internet	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (limitação do endividamento das empresas públicas não financeiras do sector empresarial do Estado).
Outros	Decreto regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto regulamentar 3/2014, de 9 de julho, do Ministério das Finanças	Internet	Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização (UTAM) do Setor Público Empresarial. Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (Unidade Técnica), criada pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE).
Outros	Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na redação atual, com	Internet	Aprova os estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), entidade que sucede ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., (IMT) nas suas atribuições em

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
	última alteração pelo Decreto-lei n.º 18/2015 de 2 de fevereiro.		matéria de regulação, de promoção e defesa da concorrência no setor dos transportes terrestres, fluviais e marítimos, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
Outros	Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na redação atual, última alteração pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio.	Internet	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. - Orgânica
Outros	Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho	Internet	Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
Outros	Despacho n.º 13400/2015, de 20 de novembro - Ministério da Economia - Gabinete do Ministro	Internet	Delegação de competências no Secretário de Estado do Turismo, no Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, na Secretária de Estado da Economia, e no Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações
Outros	Despacho n.º 489/2016 de 12 de janeiro - Ambiente - Gabinete do Ministro	Internet	Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos
Outros	Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual com última alteração pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.	Internet	Aprova a lei de organização e processo do Tribunal de Contas, que fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva responsabilidade por infrações financeiras exercendo jurisdição sobre o Estado e seus serviços, as Regiões Autónomas e seus serviços, as Autarquias Locais, suas associações ou federações e seus serviços, bem como as áreas metropolitanas, os institutos públicos e as instituições de segurança social. Estabelece normas sobre o funcionamento do Tribunal, preceitua sobre os juízes, Ministério Público, infrações, administração e gestão dos serviços de apoio.
Outros	Portaria n.º 150/2017 de 3 de maio	Internet	Estabelece os procedimentos da avaliação de situações a submeter ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado
Outros	Portaria n.º 359-A/2017 de 20 de novembro	Internet	Procede que à criação e regulamentação do Fundo para o Serviço Público de Transportes, que se destina a auxiliar o financiamento das autoridades de transportes

Documento assinado digitalmente na última página

Regulamentos Externos			
Âmbito	Documento	Consulta	Descrição breve do documento
Outros	Despacho n.º 7590/2017 - Diário da República n.º 165/2017, Série II de 28 de agosto	Internet	Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos, e na Secretária de Estado da Habitação, Ana Cláudia da Costa Pinho, e revoga os Despachos n.ºs 489/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e 4392/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016
Outros	Decreto-Lei n.º 133/2017 - Diário da República n.º 202/2017, Série I de 19 de outubro	internet	Desafeta do domínio público hídrico e integra no domínio privado do Estado uma parcela de terreno pertencente aos denominados terrenos da Margueira, no concelho de Almada, e concessionaria duas parcelas do domínio público à Baía do Tejo, S.A.
Outros	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2023, de 41/2023	Internet	Aprova um conjunto de medidas tendo em vista a concretização do Projeto do Arco Ribeirinho Sul.
Outros	Lei n.º 14/2023, de 6 de abril	Internet	Revê o dever de informação previsto no regime aplicável à disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor, alterando o Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho.
Legislação Covid-19	Lei n.º 31/2023, de 4 julho	Internet	Cessação de vigência de leis publicadas no âmbito da pandemia da doença COVID -19.

2 Código de Ética:

a) Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores;

O Código de Ética, em vigor, foi aprovado a 19.12.2008, tendo por principais objetivos:

- Expandir e consolidar as relações de confiança do Grupo com as partes interessadas (*stakeholders*);
- Explicitar os valores com os quais nos identificamos e que permitam mais adequadamente cumprir a missão do Grupo e reforçar a sua cultura específica;
- Clarificar junto de todos os dirigentes, chefias e demais responsáveis e colaboradores as regras de conduta que os mesmos devem observar nas suas relações recíprocas e nas que, em nome do Grupo, estabelecem com as partes interessadas.

O Código de Ética encontra-se disponível para consulta nos sites da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (www.dgtf.pt) e da organização, sendo aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores, ao abrigo de contrato de prestação de serviços, de estágio ou de mandato. Qualquer entidade que estabeleça uma

Documento assinado digitalmente na última página

relação jurídica com a organização, deve ser tratada com equidade e subordinada aos padrões de ética e de conduta consagrados no normativo deontológico.

- b) Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).

As regras constantes do Código de Ética visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura de valores da TTSL, por parte de todos os seus trabalhadores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devem observar.

- 3 Regime Geral da Prevenção da Corrupção¹⁶ (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro¹⁷):
- a) Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vide artigo 6.º do RGPC);
 - b) Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vd. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC);
 - c) Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vide alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);
 - d) Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC.

A TTSL tem implementado, desde 2010, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, identificando no referido Plano, as políticas antifraude adotadas, as ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional, os principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade e o processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Desde a referida data, têm sido elaborados os relatórios de execução do PPRCIC, os quais refletem a monitorização do plano de medidas de prevenção previsto pela TTSL.

O Relatório de Avaliação Intercalar, bem como o Relatório de Avaliação Anual do PPRCIC, respeitantes ao ano de 2024, encontram-se divulgados no sítio eletrónico da organização¹⁸ e na Intranet.

O Plano Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, está disponível no site www.ttsl.pt.
Vide informação constante no VI.A.3 do presente relatório.

¹⁶ O RGPC é aplicável “aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...)” (n.º 2 do artigo 2.º do RGPC). “Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados empresas abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses” (n.º 5 do artigo 2.º do RGPC).

¹⁷ O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC). Entrou em vigor 180 dias após a sua publicação (artigo 29.º), tendo revogado a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro (artigo 27.º), com efeitos a 6 de junho de 2023 (n.º 3 do artigo 28.º, que remete para o artigo 3.º da Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de junho, que declara a instalação definitiva do MENAC).

¹⁸ <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador Plano de Prevenção de Corrupção

D. Deveres Especiais de Informação

- 1 Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:
 - 1.1 Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;
 - 1.2 Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
 - 1.3 Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
 - 1.4 Orçamento anual e plurianual;
 - 1.5 Documentos anuais de prestação de contas;
 - 1.6 Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

A TSSL utiliza as seguintes plataformas de reporte:

Entidade	Pontos	Link
DGO - Online	(1.6)	http://online.dgo.pt/ServiçosOnline
DGO - SIGO/SOE	(1.4)	https://sigo.gov.pt
DGTF - SEE	(1.5)	http://www.dgtf.pt/setor-empresarial-do-estado-see/informação-sobre-as-empresas
DGTF - SISEE	(1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6)	http://sisee.dgtf.gov.pt/
Tribunal de Contas	(1.5)	https://econtas.tcontas.pt/ e via email
INE	(1.5)	https://webinq.ine.pt/ e via email
IGF	(1.5)	http://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/deveres-de-informacao-gestores-publicos1.aspx e via email
Tutela Setorial	(1.2 e 1.3)	Via email
website da organização	(1.5)	https://tssl.pt/empresa/documentos-oficiais/

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios e Pareceres do Conselho Fiscal;
- Relatórios, Pareceres e Certificação Legal de Contas do Revisor Oficial de Contas;
- Relatórios do Auditor Externo.

Documento assinado digitalmente na última página

E. Sítio na Internet

- 1 Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE):

A TTSL pretende manter atualizada a informação sobre os elementos supra descritos nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado <http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas/entity/Transtejo-transportes-tejo-sa> e da organização - www.ttsl.pt

- 1.1 Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC; <https://ttsl.pt/contactos/> no separador “Sede”
 - 1.2 Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões; <https://ttsl.pt/empresa/governo-societario/>
 - 1.3 Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios; <https://ttsl.pt/empresa/conselho-de-administracao/> inclui elementos curriculares <https://ttsl.pt/empresa/orgaos-sociais/>
 - 1.4 Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais; <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador “Relatório e Contas” é apresentado o documento anual.
 - 1.5 Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público; <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> nos separadores “Regulamentos de utilização do transporte fluvial”.
 - 1.6 Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios. <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/83-2020-145012183> - Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2020, de 9 de outubro, que autoriza a despesa relativa à compensação financeira, de 2021 a 2025, para a TTSL no âmbito das obrigações de serviço Público. Vide ainda tabela 29 relativa ao resumo contratos de empréstimos celebrados com o Estado (DGTF) até 31.12.2024, do ponto 9.4.2. relativo ao Modelo de Financiamento e tabela 32 – Rendimentos de Subsídios à Exploração (2024-2023) do ponto 9.4.4 relativo ao Esforço financeiro do Estado, do Relatório de Gestão 2024 da TTSL.
- 2 Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:
- 2.1 Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada; <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> (vide ponto VI.C.1)
 - 2.2 Código de Ética; https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2018/01/codigo_etica_min.pdf
 - 2.3 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR); <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador “Plano de Prevenção de Corrupção”
 - 2.4 Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador “Plano de Prevenção de Corrupção”.
 - 2.5 Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR¹⁹;

¹⁹ Atendendo ao prazo para a elaboração do relatório de avaliação anual fixado na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC (até abril), a hiperligação em causa poderá remeter para o relatório de avaliação anual do ano anterior ao do exercício que o RGS contempla.

Documento assinado digitalmente na última página

<https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador “Plano de Prevenção de Corrupção”.

- 2.6 Código de Conduta;
- 2.7 Relatório sobre remunerações por género, a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março

<https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> no separador “Plano de Ação para a Igualdade de Género”.

Vide ainda tabela 20 – Remunerações por género, em 2024 do ponto 8.1.1 do Relatório de Gestão TTSL 2024.

- 2.8 Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE);

A TTSL dá cumprimento aos deveres a que se encontra sujeita através da informação disponibilizada nas plataformas identificadas no ponto 1.6. do presente relatório.

Divulga, igualmente, parte da informação referenciada, em sítio próprio da organização, através do endereço www.ttsl.pt.

- 3 Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS:

Os RGS da TTSL encontram-se disponíveis em: <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/>.

- 4 No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2.º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC.

Informação divulgada no site: www.ttsl.pt.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

- 1 Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).

No dia 07.10.2020, foi celebrado o novo Contrato de Serviço Público (CSP) entre o Estado Português e a Transtejo, com efeitos a 01.01.2021, o qual obteve visto prévio do Tribunal de Contas a 24.02.2021²⁰.

Neste contrato encontram-se estabelecidas as Obrigações de Prestação de Serviço Público (OSP), bem como a compensação devida pelo seu cumprimento (níveis de oferta, aferidos através do indicador “navio.km”) e pela Disponibilização de Infraestruturas (DI), tendo subjacente um compromisso plurianual, enquadrado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2020, de 09.10.2020, a qual autoriza a realização de despesa plurianual a realizar pelo Estado, relativa à compensação financeira a atribuir à Transtejo durante o período de vigência de 5 anos.

²⁰ <https://ttsl.pt/empresa/documentos-oficiais/> vide separador Contratos de Serviço Público de Transporte Fluvial

Este ponto é, também, mencionado no n.º 15.4 do Anexo às demonstrações financeiras do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

- 2 Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vd. n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE). A empresa deve apresentar declaração²¹ do seguinte:
 - 2.1 que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;
 - 2.2 que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
 - 2.3 que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

Vide ponto anterior.

No seguimento da abordagem apresentada no ponto anterior, salienta-se que, com efeitos a partir do mês de janeiro, o ano de 2021 foi o primeiro ano da vigência do Contrato de Serviço Público (CSP), no qual se encontram estabelecidas as Obrigações de Prestação de Serviço Público (OSP) e de Disponibilização de Infraestruturas (DI).

Destacam-se, nas obrigações do serviço público objeto do atual CSP:

- Assegurar a oferta do número de circulações por cada ligação fluvial, conforme definido no contrato;
- Praticar, nos termos da legislação em vigor, preços de transporte controlados administrativamente, nos termos da legislação em vigor;
- Assegurar o transporte das pessoas e entidades com direito ao transporte gratuito, ou a preços bonificados, nos termos da legislação em vigor.

Encontram-se, ainda, contratualizadas as compensações financeiras a atribuir pelo cumprimento dessas obrigações de serviço público e pela disponibilização de infraestruturas, em condições de segurança e qualidade e operacionalidade estabelecidas.

Relativamente ao Contrato de Subcontratação do Serviço Público de Transporte Fluvial de Passageiros, referente à exploração da ligação fluvial Barreiro – Terreiro do Paço (Lisboa), o mesmo foi celebrado entre a Soflusa e a Transtejo, tendo sido assinado em 14.07.2021, e obtido visto prévio do Tribunal de Contas em 20.08.2021²².

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

- 1 Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Assembleia Geral / Comissão de fixação de Remunerações ²³
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

Tabela 5 - Competência para a determinação de remunerações em vigor

²¹ Esta declaração, no próprio RGS, pode apenas mencionar que foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

²² Para suportar a realização desta despesa plurianual, a Transtejo obteve autorização dos Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e da Secretária de Estado do Orçamento, através da Portaria de Extensão de Encargos n.º 230-A/2021 de 15 de junho de 2021.

²³ Nos termos da alínea d) do artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade

Documento assinado digitalmente na última página

Nos termos previstos na DSUE, de 13.04.2023 e na DSUE de 21.07.2023, que designaram o Conselho de Administração da TTSL para um mandato de três anos (2023-2025), os administradores ora designados auferem apenas uma remuneração paga pela TTSL, não beneficiando de qualquer remuneração adicional em virtude da acumulação de funções, à data, na sua antiga participada Soflusa, conforme estabelecido no artigo 31.º do Estatuto do Gestor Público (EGP).

A remuneração dos membros do Conselho de Administração da TTSL resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, publicada a 14 de fevereiro, que aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos.

A TTSL foi classificada como Empresa do Grupo (C), conforme Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, publicada a 26 de março.

2 Identificação dos mecanismos²⁴ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).

Os membros do Conselho de Administração decidiram abster-se de intervir nas decisões que envolvessem os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Mais declararam ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral das Finanças, a inexistência de quaisquer participações patrimoniais na empresa, bem como de quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

No início do mandato foram, ainda, cumpridas as obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril e alterações subsequentes e na Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, que aprovou o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos, na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e na Lei n.º 52/2019, de 31 julho, que estabelece o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

3 Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

As cópias das declarações dos Membros do Conselho de Administração encontram-se devidamente arquivadas.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1 Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

A última composição da Comissão de Fixação de Remunerações da TTSL, foi nomeada por Deliberação Social Unânime por Escrito, de 17.07.2008 e era constituída pelos seguintes membros:

²⁴ Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

Membro da Comissão de Fixação de Remunerações	
Cargo	Nome
Presidente	Dra. Filomena Maria Amaro Vieira Martinho Bacelar
Vogal	Dra. Cristina Maria Pereira Freire
Vogal	Dra. Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio

No ano de 2024 não foi nomeada nova comissão.

C. Estrutura das Remunerações

1 Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

A remuneração dos administradores é determinada pela classificação decorrente da aplicação dos critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

Nos anos de 2015 e 2016, o Conselho de Administração acumulou funções nas empresas Transtejo, Soflusa, Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A tendo sido apurada a classificação (A).

A autonomia jurídica, realizada nos termos da Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, com efeitos a partir de 01.01.2017, levou à necessidade de alterar o regime remuneratório a aplicar aos órgãos sociais da TTSL pelo que, foi apurada a classificação (C).

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

As remunerações dos administradores, bem como todos os encargos referentes aos mesmos, são suportadas pela TTSL, sendo que os administradores auferem, apenas, uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

No ano de 2024 os valores definidos são os que constam na tabela seguinte:

Conselho de Administração	
Cargo	Valor
Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho (Presidente)	Valor mensal ilíquido: 4.725,93€, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.890,37€, pago 12 vezes por ano;
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos (Vogal)	Valor mensal ilíquido: 3.780,74€, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.512,30€, pago 12 vezes por ano.
José Manuel Santinho Faisca* (Vogal)	Valor mensal ilíquido: 4.630,75€, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.512,30€, pago 12 vezes por ano.

Nota: * Opção pelo vencimento do lugar de origem, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual.

Documento assinado digitalmente na última página

Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal da Transtejo

No ano de 2024 não houve alteração dos valores definidos, mantendo-se os valores estabelecidos para o triénio 2023-2025 por Deliberação Social Unânime por Escrito de 23 de novembro de 2023.

Conselho Fiscal	
Cargo	Valor
Presidente	Valor mensal líquido de 1.336,49€, pagos 14 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido de 1.002,37€, pagos 14 vezes por ano.

Tabela 6 - Estatuto remuneratório dos membros do Conselho Fiscal

Remuneração a fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida estabelecida no contrato de prestação de serviços celebrado entre a TTSL e a sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda., designada por Deliberação Social Unânime por Escrito de 23.09.2024, é de € 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta euros), cumprindo com o estabelecido nos artigos 58.º e 59.º, da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro - Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Remuneração a fixar para a mesa da Assembleia Geral

No ano de 2024, houve alteração dos membros da mesa da Assembleia Geral da TTSL, cujos valores de remuneração foram definidos nos termos da Deliberação Social Unânime por Escrito de 23.11.2023.

Mesa da Assembleia-Geral	
Cargo	Valor
Presidente	500,00 €
Vice-Presidente	425,00 €
Secretário	350,00 €

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 52 – Remunerações da mesa da Assembleia Geral na alínea a) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório & Contas 2024 da TTSL.

2 Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3 Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do setor em que se insere.

De acordo com o disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, publicada a 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

Documento assinado digitalmente na última página

Acresce que a alínea a), do artigo 41.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados durante o ano de 2018 pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, até 1 de janeiro de 2019, estabelece que, durante o ano de 2015, as empresas do setor público empresarial, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas estaduais, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos diretivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho.

O Conselho de Administração não recebeu em 2024, deste modo, qualquer componente de remuneração variável.

4 Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

A alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público refere que “os prémios de gestão são passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato e não podem ultrapassar metade da remuneração anual auferida, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais dependa a sua eventual atribuição...”.

5 Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

O n.º 4 do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público dispõe que “nos casos em que se estipularem objetivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excecionalmente, mediante despacho, fundamentado e publicado no Diário da República, do membro do Governo responsável pela área das finanças, estabelecer um regime específico de prémios de gestão a atribuir quando se verifique o cumprimento total dos objetivos estipulados, o qual não pode exceder metade do total da remuneração anual auferida”.

Não aplicável, por força do explanado no ponto 3 do presente subcapítulo.

6 Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

No mandato em análise, não se verifica a existência de qualquer regime complementar de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

As remunerações do Conselho de Administração são suportadas na totalidade pela TTSL.

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de representação
Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho	S	C	4.725,93 €	1.890,37 €
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	S	C	3.780,74 €	1.512,30 €
José Manuel Santinho Faisca*	S	C	4.630,75 €	1.512,30 €

Documento assinado digitalmente na última página

Notas: * Opção pelo vencimento do lugar de origem.

A remuneração bruta do Conselho de Administração atual conforme estabelecido na DSUE de 13.04.2023 e de 27.07.2023.

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2024 (€)				
	Fixa (1)	Variável (2)	Bruta (3) = (1)+(2)	Redução Remuneratória (4)	Valor Final (5) = (3)-(4)
Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho	88.847,46€	0,00€	88.847,46€	4.442,44€	60.555,29€
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	71.077,96 €	0,00€	71.077,96 €	3.554,00€	67.523,96€
José Manuel Santinho Faisca	82.978,10€	0,00€	82.978,10€	4 149,00€	78 829,10€
			242.903,52€	12.145,44€	230.758,08€

Legenda:

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções).

(4) Redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
[Nome]	Diário	Encargo anual da empresa	[identificar]	Encargo anual da empresa	Encargo anual da empresa	Encargo anual da empresa	[identificar]	Encargo anual da empresa
Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho	9,16€	2.207,56€	Caixa Geral Aposentações	9.368,30€	-	411,50€	-	-
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	9,16€	2.271,68€	Segurança Social	7.513,84€	-	411,50€	-	-
José Manuel Santinho Faisca	9,16€	2.244,20€	Segurança Social	8.671,22€	-	411,50€	-	-
		6.723,44€		25.553,36€		1.234,50€		

Este ponto encontra-se também identificado nas tabelas 55 – Estatuto do Gestor Público e 56 – Remuneração do Conselho de Administração, bem como na tabela 57 – Benefícios Sociais conforme alínea a) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

2 Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não ocorreram pagamentos de outros montantes por outras sociedades do grupo.

3 Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros, nem pagamentos de prémios.

4 Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Em 2024 não foram pagas, nem são devidas, quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação de funções durante o exercício.

5 Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Documento assinado digitalmente na última página

Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2024 (€)
	Bruta
Presidente - Renato Felisberto Pinho Marques	20.546,55€
Vogal - Ana Paula Fernandes dos Santos	14.033,18 €
Vogal - Susana Maria Freire Alves Matos	15.409,95€
	49.989,68€

Notas: correspondente ao pagamento de 14 prestações fixas mensais.

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 60 - Identificação e Estatuto remuneratório dos membros do Conselho Fiscal e na tabela 61 - Remuneração dos membros do Conselho Fiscal conforme alínea a) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

6 Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.

No ano em referência houve direito ao pagamento de remuneração aos membros deste órgão, em virtude de ter sido realizada uma reunião em Assembleia Geral.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2024 (€) Bruta
2023-2025	Presidente*	Rui Marques Neves de Pinho Bandeira	500,00€	500,00€
2023-2025	Vice-Presidente*	Tânia Rodrigues Nascimento	425,00€	425,00€
2023-2025	Secretário*	Carlos Manuel Leitão dos Santos Pinto	350,00€	350,00€
2021-2023	Secretário**	Margarida Perez Perdigão	324,22€	324,22€
				1.599,22€

Nota: * Reunião Assembleia Geral dia 07.12.2024.

** Reunião Assembleia Geral SL dia 06.03.2024

Este ponto encontra-se também identificado na tabela 52 -Remunerações da Mesa da Assembleia Geral TT conforme alínea a) do n.º 7 do Ponto 11 do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

VIII. Transações com Partes Relacionadas e Outras

1 Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas²⁵ e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Os mecanismos implementados na TTSL, para efeitos de controlo de transações são, designadamente, a verificação da existência de documentação de suporte à transação e a circularização para verificação de saldos.

A 31.12.2024 a TTSL apresentava os seguintes saldos, com entidades relacionadas:

²⁵ Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas).

Documento assinado digitalmente na última página

2024	Contas a receber (euros)			Contas a pagar (euros)		
Partes relacionadas	Clientes	IRC Retenção na fonte	Outras Contas a receber	Fornecedores	Outras contas a pagar	Efeito Líquido
Relacionada por via do Acionista						
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	24.865,54			24.865,54		
CP- Comboios de Portugal, E.P.E.	4.057,68			366,00		
DGTF - Direção Geral do Tesouro e Finanças	-			113.861.008,55		
TOTAL	28.923,22			113.886.240,09		

No ano de 2024 foram efetuadas as seguintes transações com as partes relacionadas²⁶:

2024	(euros)			
Partes relacionadas	Compra de inventários	Compra de ativos fixos	Serviços Obtidos	Serviços Prestados
Relacionada por via do Acionista				
CP- Comboios de Portugal, E.P.E.			11.668,58	-
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.				102.906,35
APL - Administração do Porto de Lisboa			181.864,75	-
TOTAL			193.533,33	102.906,35€

Informação adicional na alínea b) e c) do n.º 20.2 do Anexo às demonstrações financeiras do Relatório de Gestão e Contas da TTSL, respeitante ao ano de 2024.

2 Informação sobre outras transações:

2.1 Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a TTSL encontra-se sujeita ao regime da contratação pública constante do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho), pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, tendo aderido, em 2010, ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP).

A TTSL deu, ainda, cumprimento às orientações constantes do Despacho n.º 438/10 do SETF, de 10 de maio, relativa às normas de contratação pública, transmitidas através do ofício circular n.º 6132 da DGTF, de 06.08.2010.

A TTSL procura dar cumprimento à Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas (ENCPE) 2020, nomeadamente, promovendo a sua Política de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia na fase pré-contratual dos procedimentos.

²⁶ Vide nota 20.2 alínea b) do anexo às Demonstrações Financeiras individuais do Relatório e Contas da TTSL de 2024.

No âmbito do cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, a TTSL divulga a antiguidade de saldos, reportada a 31 de dezembro de 202, conforme se apresenta no mapa de Pagamentos em Atraso, nos termos do Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio:

Pagamentos em atraso 2024 (M€)	0 - 90 dias	90 - 120 dias	120 - 240 dias	240 - 360 dias	>360 dias
Aquisição de bens e serviços	0 €	0 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Esta informação também se encontra identificada na tabela n.º 51 do n.º 4 e nos n.ºs 13 e 14 do Ponto 11 “Cumprimento das Orientações Legais”, do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

Nos termos do n.º 1, do artigo 35º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (LOE2024), à TTSL, não foi possível contribuir positivamente para o cumprimento do limite máximo de crescimento, estabelecido para o sector, isto é, para o objetivo de não agravamento superior a 2% dos níveis de endividamento do setor público empresarial.

Os níveis do endividamento apurados visaram essencialmente, assegurar o financiamento de investimentos correntes (necessários para manter as condições de operacionalidade dos ativos para a atividade da empresa). Em 2024 estes investimentos deram a 7,6 milhões €.

Esta informação também se encontra identificada na tabela n.º 49 do n.º3 do Ponto 11 “Cumprimento das Orientações Legais”, do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

2.2 Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Em 2024, o universo de aquisições da TTSL inclui contratos cuja formação não decorreu em condições de mercado abertas à concorrência, por motivos técnicos, relacionados com a proteção de direitos exclusivos ou resultantes de urgência imperiosa. Com efeito, nas áreas dos sistemas de informação existem soluções técnicas que impedem a adoção de produtos open source por terem como base software proprietário e por dependerem da interligação com outros operadores, como é o caso do sistema de bilhética.

Também no caso de determinados equipamentos relacionados com a manutenção de navios subsistem situações de vinculação a TTSL a entidades detentoras de direitos exclusivos ou aos representantes exclusivos para Portugal dos fabricantes de determinados equipamentos. No caso da manutenção de navios registaram-se ainda situações imprevistas cuja resolução urgente para manutenção dos níveis de disponibilidade da frota afeta ao serviço público implicou a contratação de serviços sem submissão de procedimento à concorrência, nos termos permitidos pelo regime da contratação pública.

2.3 Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

Empresa - TTSL	Valor 2024 sem IVA (€)
Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A. ^[1]	10.796.112
S&C - Gestão de Navios e Tripulações, Lda.	6.242.508
Navaltagus - Reparação e Construção Naval, S.A.	2.593.659
PSG - Segurança Privada, SA.	2.091.204
LUSITÂNIA, Companhia de Seguros, S.A	1.636.507

^[1] Inclui combustível e lubrificantes dos navios + gasóleo da frota automóvel.

IX. Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação²⁷:

1 Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

A sociedade promove a sustentabilidade ao nível interno, assumindo-o como compromisso essencial ao seu desenvolvimento, mas também ao nível da sua envolvente, nomeadamente no que respeita à mobilidade dos cidadãos e respetivo desenvolvimento e dinamização económica dos concelhos onde atua.

No ano de 2024 continuou a ser dada prioridade à garantia da sustentabilidade financeira, mantendo-se um conjunto de medidas significativas em termos de rigor orçamental, redução de consumos e otimização de recursos.

Este ponto encontra-se desenvolvido no Ponto 11 “Cumprimento das orientações legais” do Relatório & Contas 2024 da TTSL, nomeadamente nos seus números de 1 a 5.

2 Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

Ao nível económico-financeiro salienta-se que a TTSL pelo facto de constar da lista de entidades reclassificadas no perímetro das Administrações Públicas (EPR – Entidades Públicas Reclassificadas), equiparadas a Serviços e Fundos Autónomos, encontra-se sujeita a impactos relevantes em matéria de reporte de informação, controlo orçamental integrado na gestão do Orçamento de Estado e sujeita à disciplina do Decreto-Lei de Execução Orçamental e à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, bem como, à aplicação do sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em cumprimento do n.º 1 artigo 3.º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de outubro.

Destaca-se ao nível ambiental a Política e os processos do Sistema de Gestão de Qualidade, Ambiente e Gestão Energética, em vigor desde 2017.

Do ponto de vista social destacam-se o Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho datado de 01.09.2018 e o Plano de Ação para a Igualdade de Género.

Ao nível do reforço da qualidade do serviço, salienta-se o teor do Anexo II do contrato de serviço público de transporte fluvial de passageiros e veículos, respeitante às obrigações de serviço público a assegurar pela TTSL, documento que agrega informação sobre a utilização do transporte público fluvial, com vista a otimizar a comunicação com os clientes sobre tal assunto²⁸.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 7 “Situação Patrimonial, Económica e Financeira” do Relatório e Contas 2024 da TTSL, bem como no ponto 7.2 “Gestão Ambiental” do mesmo Relatório.

3 Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

²⁷ Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

²⁸ <https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2021/03/Transtejo--Contrato-prestacao-servico-publico--2021-2025.pdf>

3.1 Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);

Artigo 49.º do RJSPE - As empresas públicas devem prosseguir objetivos de responsabilidade social e ambiental, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional, a promoção da igualdade e da não discriminação, a proteção do ambiente e o respeito por princípios de legalidade e ética empresarial.

Em 2024, foi dada continuidade à estratégia de comunicação digital, nomeadamente através da dinâmica nas plataformas de redes sociais Facebook, Instagram da empresa e conta na rede profissional LinkedIn.

A página de Facebook da TTSL mantém os seus seguidores a par de informações úteis sobre as cinco ligações fluviais do Tejo, notícias sobre a atividade das empresas e novidades do sistema de mobilidade da Área Metropolitana de Lisboa. O perfil de Instagram da TTSL, mantém os seus seguidores a par dos principais momentos entre margens e das histórias mais importantes da operadora de transporte público fluvial de passageiros.

Efetuaram-se, ainda, ações e medidas preventivas para uma prestação do serviço público em segurança, nomeadamente a realização de exercícios definidos nas Instruções de Emergência do Plano de Emergência Interno (PEI) e a realização de inspeções e verificações de equipamentos essenciais à proteção de trabalhadores e clientes.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 6.2 “Atividade Transporte” e Ponto 7 “Gestão Corporativa” do Relatório e Contas 2023 da TTSL.

3.2 Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);

Conforme referido nos pontos anteriores do presente capítulo, foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos, decorrentes das atividades da TTSL, consubstanciadas num programa para a melhoria do desempenho ambiental.

No que respeita à proteção ambiental, a TTSL reconhece na sua Política de Gestão da Qualidade, Ambiente e Gestão de Energia em vigor, datada de 20.04.2017, que as atividades inerentes à prestação do serviço público de transporte fluvial podem gerar impactes ambientais menos positivos, motivo pelo qual promove a consciencialização e o envolvimento de todos os trabalhadores e das demais partes interessadas, tendo em vista a melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

Este assunto encontra-se desenvolvido no Ponto 7.2 “Gestão Ambiental” do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial a TTSL rege-se pelo seu **código de ética**²⁹, assumindo, assim, os seguintes princípios gerais:

²⁹ <https://ttsl.pt/wp-content/uploads/2018/01/codigo.etica.min.pdf>

- Reconhecimento de igualdade de oportunidades, erradicação de práticas discriminatórias, promoção da valorização social, cultural e profissional de todos os colaboradores, independentemente da função que exerçam na empresa;
- Promoção da realização de trabalho em condições confortáveis de segurança, higiene e saúde;
- Relações comerciais, de comunicação e de marketing baseadas na transparência e na qualidade e acesso direto e imediato à informação;
- Promoção da fiabilidade do sistema de bilhética para potenciar a credibilidade e confiança, enquanto atributos intrínsecos do referido sistema;
- Rigor, seriedade e transparência na venda assistida de títulos de transporte, incumbindo aos agentes de vendas prestar boas contas das importâncias arrecadadas;
- Práticas adequadas na aquisição de bens e serviços, subordinadas ao interesse económico da empresa e a princípios rigorosos de ética, imparcialidade e transparência;
- Rigor e contenção na comunicação veiculada para o exterior, guardando reserva de informação suscetível de afetar negativamente a imagem e prestígio da empresa ou os seus negócios;
- Rigor, economia e contenção em gastos e consumos, utilização racional de equipamentos e recursos com o objetivo de incrementar a eficiência económica da empresa.

3.3 Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);

A TTSL rege-se pelos princípios definidos no seu Código de Ética, agindo de forma não discriminatória em pleno respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades, mérito individual e valorização profissional dos seus trabalhadores.

Contudo, o universo de trabalhadores é maioritariamente do género masculino. Com efeito, dada a natureza das funções marítimas, as tripulações são tradicionalmente compostas por homens.

Adicionalmente, refira-se que o regulamento de horários, em vigor na organização, considera um regime de compensação para tempos de ausência, nas plataformas móveis, contribuindo para a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Destaca-se, também, a entrada em vigor, a 01.09.2018, do Código de Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 8.2.1 “Princípio de Igualdade do Género” do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

3.4 Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;

A prossecução e apresentação de ações está condicionada, em parte, à especificidade das funções desempenhadas na TTSL, maioritariamente relacionadas com a área marítima e sujeitas à oferta do respetivo mercado de trabalho, composto maioritariamente pelo género masculino.

Tal justifica que no final de 2024, do universo de 460 efetivos que integram a empresa, 85% (386 trabalhadores) são do género masculino e apenas 15% (74 trabalhadoras) são do género feminino.

Documento assinado digitalmente na última página

A participação da organização no Grupo de Trabalho do Ministério do Ambiente para a Igualdade de Género e Não Discriminação (IGND) visa o desenvolvimento de futuras medidas concretas nesta matéria.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no Ponto 6.1.1 “Princípio de Igualdade do Género” do Relatório & Contas 2024 da TTSL.

3.5 Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

A TTSL prossegue o seu investimento na formação profissional e no desenvolvimento de competências dos seus trabalhadores.

Ao longo do ano disponibilizou cerca de 5120 horas de formação. Neste âmbito é de salientar o início das ações de formação no âmbito da nova frota de navios elétricos, a condução de empilhador, a realização de trabalhos em altura, a certificação em desfibrilhação automática externa, entre outros.

Na área da Segurança e Saúde no Trabalho, a organização disponibiliza um seguro de saúde aos seus trabalhadores, extensível ao respetivo agregado familiar a expensas dos próprios, assegurando também o serviço de medicina curativa, o qual contempla a administração da vacina da gripe.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 8.3 “Desenvolvimento de competências e formação” do Relatório & Contas 2024 da TTSL.

3.6 Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

Em matéria de responsabilidade económica persiste o foco na criteriosa gestão orçamental determinada pelas condicionantes decorrentes a aplicação da disciplina do Orçamento do Estado, situação a que a TTSL continua sujeita enquanto persistir o seu enquadramento no perímetro de consolidação do estado como EPR – Empresa Pública Reclassificada.

Para promover a reposição da viabilidade operacional, económica e financeira, a curto e médio prazo, destacam-se:

- a. A vigência do contrato de serviço público de transporte fluvial de passageiros e veículos desde a 01.01.2021. Com este modelo de Contratação de Serviço Público, espera-se uma melhoria da sustentabilidade operacional das empresas, a prossecução e a recuperação da qualidade de serviço prestado e a reposição da oferta de uma forma eficiente, em linha com a política do Governo para o SEE³⁰.

³⁰ Vide Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2020, de 09/10/2020.

- b. O investimento em material circulante por parte do acionista, com a aquisição de 10 novos navios elétricos para garantir a operacionalidade e a fiabilidade do serviço público de transporte fluvial de passageiros entre as margens do Tejo, integrado no sistema global de transportes da Área Metropolitana de Lisboa. Estes investimentos são financiados pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) e pelo Fundo Ambiental (Ministério do Ambiente)³¹.

Em matéria da integração de novas tecnologias no processo produtivo destacam-se:

- a. Continuação da renovação de equipamentos informáticos para postos de trabalho com a aquisição de computadores portáteis;
- b. Implementação de um XDR, plataforma unificada de incidentes de segurança que permite reforçar a segurança da infraestrutura;
- c. Para melhorar a segurança da infraestrutura foi descontinuada a firewall existente e substituída por um cluster, garantindo assim que o mesmo no caso de avaria de uma firewall se mantém a segurança da infraestrutura TI;
- d. Como estava prevista a transposição para a legislação portuguesa da diretiva europeia NIS2, a TTSL iniciou os trabalhos visando a implementação daquela norma;
- e. Desenvolvimento do modelo de contabilidade analítica, explorando funcionalidades do ERP/Primavera;
- f. Início da implementação do Business Analytics.

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 7.3.2 “Recursos Tecnológicos” do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

Em matéria de preservação do meio ambiente e dos recursos, destacam-se:

- a. Acompanhamento do Plano de Racionalização do Consumo de Energia para o triénio 2023-2025;
- b. Realização de nova auditoria energética à frota e Plano de Racionalização do Consumo de Energia para o triénio 2024-2026 motivado para criação da TTSL;
- c. Sensibilização para a utilização racional e eficiente dos consumos de água e energia através da intranet e do sítio da internet da TTSL;
- d. Acompanhamento da implementação das medidas impostas na RCM n.º 141/2018 com vista à redução do consumo de plástico e outros consumíveis e à promoção da economia circular;
- e. Preparação para a Elaboração dos Planos de Eficiência Energética ECO.AP.2030³²

Esta matéria encontra-se desenvolvida no n.º 7.2 “Gestão Ambiental” do Relatório e Contas 2024 da TTSL.

Ao nível da responsabilidade Ambiental, destacam-se:

- A monitorização de indicadores chave ao nível ambiental, com vista à redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais:

³¹ Vide Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2019, de 18-01-2019, e reprogramação autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2022 - Diário da República n.º 60/2022, Série I de 2022-03-25.

³² O Barómetro de Eficiência de Recursos na Administração Pública (Barómetro ECO.AP) é uma ferramenta que tem como objetivo caracterizar, comparar e divulgar os consumos e emissões da Administração Pública, conforme disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro vide <https://www.barometroecoap.pt/>.

Indicadores Ambientais	2024
Consumo de água (m ³)	21.784,27
Consumo de energia elétrica (Kwh)	2.479.866,51
Consumo de gasóleo real (L)	12.684.343
Emissões Totais CO ² (t)	35.282,297
Produção de resíduos (t)	530.769
Taxa de Produção de Resíduos Perigosos (%)	42.006
Taxa de Valorização Resíduos (%)	57,409

X. Avaliação do Governo Societário

- Menção à disponibilização em SISEE ou SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.

A ata da reunião da Assembleia Geral, ocorrida no dia 15.05.2025, que aprova o Relatório e Contas e o Relatório de Governo Societário, relativos ao exercício de 2023, ainda não se encontra disponível para carregamento no SISEE.

- Verificação do cumprimento das recomendações recebidas³³ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação³⁴ deverá ser incluída:

- 1 Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

No Capítulo 10 do Relatório de Gestão e Contas 2028 da TTSL apresenta-se quadro resumo do cumprimento de Orientações Legais, permitindo aferir o cumprimento das recomendações transmitidas à organização no âmbito das boas práticas de Governo Societário.

No desenvolvimento da sua atividade, a TTSL procura cumprir Princípios de Bom Governo das empresas do Sector Empresarial do Estado, tendo em consideração as orientações e recomendações dos organismos das tutelas. Apresentamos de seguida o quadro síntese com indicação do cumprimento dos princípios definidos no RJSPE:

Perguntas:	Cumpre	Observações
I. Síntese (Sumário Executivo)		
A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2023.	S	
II. Missão, Objetivos e Políticas		
1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).	S	
2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	S	

³³ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

³⁴ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
2.1 a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;	S	
2.2 b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.	S	
3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.	S	
4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).	S	
III. Estrutura de capital		
1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	O capital social da TTSL é detido 100% pelo Estado Português
2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	S	
3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.	S	
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas		
1. Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vide alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	
2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	
3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	S	Não aplicável
4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.	S	Não existem
V. Órgãos Sociais e Comissões		
A. Modelo de Governo		
1. Identificação do modelo de governo adotado.	S	
B. Assembleia Geral		
1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.	S	
C. Administração e Supervisão		
1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.	S	
2. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	S	
3. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).	S	Todos os membros do Conselho de Administração são executivos
5. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	S	

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
6. Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).	S	
7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, do Conselho de Administração com acionistas.	S	Não aplicável.
8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.	S	
9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:		
9.1 (a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;	S	
9.2 (b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:	S	
9.3 (c) Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;	S	
9.4 (d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	S	
D. Fiscalização		
1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.	S	
2. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de Fiscalização.	S	
3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.	S	
4. Outras funções dos órgãos de fiscalização.		
5. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho Fiscal.	S	
6. Composição do Conselho Fiscal, ao longo do ano em referência, identificando os Membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
7. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.	S	
8. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, indicando designadamente, consoante aplicável:	S	
(a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:	S	
(b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;	S	
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)		
1. Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	
2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.	S	

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:	S	
4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	S	Não foram prestados outros serviços.
F. Conselho Consultivo (caso aplicável)		
1. Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	S	Não dispõe um Conselho Consultivo
G. Auditor Externo		
1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:	S	BDO & Associados, SROC, Lda.
2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.	S	
3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.	S	
4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:	S	
VI. Organização Interna		
A. Estatutos e Comunicações		
1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa.	S	
2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.	S	
3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.	S	
B. Controlo interno e Prevenção de riscos		
1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).	S	
2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	S	
3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	S	
4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.	S	
5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	S	
6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.	S	
7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.	S	
8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.	S	
C. Regulamentos e Códigos		

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.	S	
2. Código de Ética:	S	
(a) Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores;	S	A TTSL tem um código de ética comum desde dezembro de 2008, disponível em “documentos oficiais” no website www.ttsl.pt
(b) Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).	S	
3. Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro):	S	
(a) Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vide artigo 6.º do RGPC);	S	Plano de Prevenção de Corrupção e Relatório anual de execução do Plano disponíveis em “documentos oficiais” no website www.ttsl.pt
(b) Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vd. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC);	S	Vide ponto VI.A.3.
(c) Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vide alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);	S	Vide ponto VI.A.3.
(d) Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC.	S	Vide ponto VI.A.3.
D. Deveres Especiais de Informação		
1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:		
1.1 (a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;	S	
1.2 (b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;	S	
1.3 (c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;	S	
1.4 (d) Orçamento anual e plurianual;	S	
1.5 (e) Documentos anuais de prestação de contas;	S	
1.6 (f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.	S	
2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do	S	

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).		
E. Sítio na Internet		
1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):		
1.1 (a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;	S	
1.2 (b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;	S	
1.3 (c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;	S	
1.4 (d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;	S	
1.5 (e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;	S	
1.6 (f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.	S	
2. Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:	S	
2.1. Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;	S	
2.2. Código de Ética;	S	
2.3. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);	S	
2.4. Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;	S	Vide ponto VI.A.3.
2.5. Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR;	S	Vide ponto VI.A.3.
2.6. Código de Conduta;	N	
2.7. Relatório sobre remunerações por género (vide n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março);	S	
2.8. Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE);	S	
3. Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS;	S	
4. No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2.º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC.	S	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral		
1. Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).	S	
2. Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE). A empresa deve apresentar declaração do seguinte:	S	
2.1 (a.) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;	S	
2.2 (b.) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e	S	
2.3 (c.) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.	S	
VII. Remunerações		
A. Competência para a Determinação		
1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.	S	
2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	S	

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
3. Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.	S	
B. Comissão de Fixação de Remunerações		
1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	S	
C. Estrutura das Remunerações		
1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.	S	
2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.	S	
3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.	S	
4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.	S	
5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.	S	
6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.	S	
D. Divulgação das Remunerações		
1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:	S	
2. Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.	S	
3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.	S	
4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.	S	
5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.	S	
6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.	S	
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras		
1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	S	
2. Informação sobre outras transações:		
2.1 (a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;	S	
2.2 (b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;	S	
2.3 (c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).	S	
IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos Domínios Económico, Social E Ambiental		
Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:		
1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.	S	
2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.	S	
3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:		
3.1 a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	S	

Documento assinado digitalmente na última página

Perguntas:	Cumpre	Observações
3.2 b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	S	
3.3 c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);	S	
3.4 d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;	S	
3.5 e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);	S	Ao longo do ano disponibilizou cerca de 5120 horas de formação
3.6 f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).	S	
X. Avaliação do Governo Societário		
1. Menção à disponibilização em SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2021 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.	S	
2. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	S	
2.1. Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	S	A presente tabela
2.2. Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	S	
3. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	S	Não existente

2.2 Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o disposto no capítulo II “Princípios de governo societário”, previsto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, o Conselho de Administração toma conhecimento e adota as respetivas medidas consideradas adequadas.

Nos termos do Anexo ao Relatório de Análise n.º 249/2024, de 14.10.2024, preparado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), foi recomendado à TSSL que disponibilize no sítio da internet da empresa o Relatório de Avaliação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), relativo ao exercício de 2023.

Vide informação constante no Ponto VI.A.3 do presente relatório.

Documento assinado digitalmente na última página

Referência	Recomendação	Aferição do Cumprimentos	Justificação e mecanismos alternativos
n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

- 3 Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Não existem informações adicionais.

Documento assinado digitalmente na última página

O Conselho de Administração

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho – **Presidente**

Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos – **Vogal**

José Manuel Santinho Faísca – **Vogal**

Lisboa, 29 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente na última página

XI. Anexos do RGS

Como anexos ao relatório da empresa deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

- 1 Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE.

Não disponível na presente data. Será colocado em anexo ao presente relatório.

- 2 Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2023 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66-B do CSC).

No âmbito do disposto no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, revisto pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, atendendo ao facto da TTSL não se enquadrar no final do ano na definição de “entidade de interesse público” bem como a sua estrutura não exceder o número de 460 trabalhadores, não se aplica à sociedade a obrigatoriedade de apresentação do anexo “Demonstração não Financeira”.³⁵

A informação solicitada no presente anexo encontra-se, contudo, disponível nos relatórios relativos ao exercício de 2024, nomeadamente no Relatório de Gestão e Contas 2024 da TTSL e no presente relatório.

³⁵ Vide o n.º 1 do Artigo. 66.º-B relativo à Demonstração não financeira do CSC: “As grandes empresas que sejam entidades de interesse público, que à data de encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual, devem incluir no seu relatório de gestão uma demonstração não financeira, nos termos do presente artigo.

Documento assinado digitalmente na última página

Documento assinado digitalmente na última página